



ESTADO DO PARANÁ



Folha 1

Órgão Cadastro:	UNESPAR/PVAI		Protocolo:
Em:	05/04/2024 22:28		21.983.136-6
Interessado 1:	(CPF: XXX.XXX.409-72) ANTONIO CARLOS UTRILA GARCIA		
Interessado 2:			
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO	Cidade:	PARANAVAI / PR
Palavras-chave:	TERMO DE CONVENIO		
Nº/Ano	1/2024		
Detalhamento:	PREZADA GISELE RATIGUIERI - DIRETORA DE PROJETOS E CONVÊNIOS ASSUNTO MINUTA DE CONVÊNIO - APRECIÇÃO E TRAMITAÇÃO. SOLICITO A APRECIÇÃO DA MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO, E A TRAMITAÇÃO		
Código TTD:	-		

Para informações acesse: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/consultarProtocolo>

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS DE PROGRAMAS, PROJETOS OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

**O responsável pelo preenchimento e encaminhamento é o coordenador da Proposta de Extensão*
Tramitação: Coordenador → Divisão de Extensão e Cultura → Colegiado de Curso → Conselho de Centro de Área → Divisão de Extensão e Cultura.

1. Título da Proposta: Consultoria e Assessoria na formação dos custos com foco na formação do preço de venda para atividades de indústria e comércio.

2. Coordenador: Antonio Carlos Utrila Garcia

3. Contato do Coordenador:

Telefone: (44) 9 9921 0866 E-mail: professorutrla@hotmail.com

4. Colegiado de Curso*/ Setor: Ciências Contábeis

5. Campus: Paranavaí - PR

6. Tipo de proposta:

() Programa

(x) Projeto

() Prestação de Serviço

7. A proposta está vinculada a alguma disciplina do curso de Graduação ou Pós-Graduação (ACEC II).

() Sim

(x) Não

8. Vinculação à Programa de Extensão e Cultura

() Vinculado (x) Não vinculado

Título do Programa de vinculação:

9. Classificação do Projeto ou Programa.

9.1. Áreas de Conhecimento CNPq (*Ver classificação do CNPq*)

a) Grande Área: Ciências Sociais Aplicadas.

b) Área: Ciências Contábeis.

c) Subárea: Custos.

9.2. Plano Nacional de Extensão Universitária (*ver <https://proec.unespar.edu.br/menu-extensao/orientacoes>*)

a) Área de Extensão: Trabalho.

b) Linha de Extensão: Empreendedorismo.



10. Período de vigência:

(x) Inicial: 01/03/24 a 28/02/26.

11. Carga Horária semanal*: 12 TIDE: (x) Sim () Não

**Indicar a CH a ser computada no PAD, cf. regulamento próprio de distribuição de carga horária da Unespar.*

12. Dimensão.

Público Alvo: Microempreendedores(as) individuais (MEI), Empreendedores(as) de Microempresas (ME) e de Empresas de pequeno porte (EPP), com foco para atividades de Indústria e Comércio.

Abrangência (região e/ou municípios: Município de Paranavaí.

13. Previsão de Financiamento.

(x) Sem Financiamento () Com Financiamento

Órgão de Financiamento: _____

Valor do Financiamento: _____.

14. Parcerias.

(x) Sim () Não

Nome(s) da(s) Entidade(s): SINCOPAR-SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAÍ
CNPJ Nº 76.951.425/0001-48.

Atribuição(ões) da(s) Entidade(s): Fornecer o espaço físico, bem como as instalações para a implantação e desenvolvimento do projeto; Articular junto à comunidade a divulgação do Projeto; Proceder as inscrições e agendamentos de pessoas para aplicabilidade do Projeto; Permitir o livre acesso do Coordenador do Projeto no local das dependências da aplicação do projeto e dos acadêmicos, estes, sempre acompanhados do Coordenador.

15. Equipe da proposta:

Nº	Nome	Instituição	Formação	Função na equipe	Telefone
1	Mariana Pereira Alves	UNESPAR	Acadêmica	Participante: (discente)	(44)99847 5597
2	Ronaldo Santiago Cardoso	UNESPAR	Acadêmico	Participante: (discente)	(44)99747 6031
3	Henrique Cervantes Rodrigues	UNESPAR	Acadêmico	Participante: (discente)	(66)99652 5009
4	Danilo de Oliveira Silva	UNESPAR	Acadêmica	Participante: (discente)	(44)99756 5654
5	Vitória Stocco de Souza	UNESPAR	Acadêmica	Participante: (discente)	(44)99126 8584



PROEC
Pró-Reitoria de Extensão
e Cultura

16. Resumo:

Quanto a comunidade externa: O presente projeto espera-se: Estimular o fortalecimento dos Microempreendedores Individuais (MEI), das Microempresas (ME) e das Empresas de Pequeno Porte (EPP), contribuindo para a economia local, melhorando a sobrevivência e crescimento das atividades empreendedoras dos Microempreendedores Individuais (MEI), das Microempresas (ME) e das Empresas de Pequeno Porte (EPP). Elevar o nível de conhecimento dos empreendedores, objetivando agregar os conhecimentos técnicos da metodologia da formação do preço de venda para aplicação como ferramenta para gestão do empreendimento.

Quanto aos discentes: Espera-se o resultado da oportunidade da interação com a comunidade externa empresarial, possibilitando a extensão dos conhecimentos teóricos produzidos na Universidade UNESPAR Campus de Paranavaí – PR, focalizando a inserção com a prática contábil.

17. Problema e justificativa da proposta:

O projeto, justifica-se, uma vez que encontramos um cenário onde existem um número significativo no Brasil de Microempreendedores individuais (MEI), que com o objetivo de possuírem renda, tornam-se empreendedores formais com inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Salientamos, também que existem um número significativo de empreendedores que diariamente constituem microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP). Destacamos que muitas vezes estes empreendedores supracitados não possuem conhecimento técnico suficiente para proceder a formação dos custos e do preço de venda para gerenciar os empreendimentos.

Isto posto, objetivando atender esta demanda supracitada, surgiu a proposta da implantação do presente projeto com foco na formação do preço de venda.

Ressaltamos que o presente projeto irá focalizar de forma prática a implantação da metodologia da formação dos custos, utilizando como base a formação do preço de venda. Segundo Santos (2001, p. 197) "O cálculo econômico é necessário para subsidiar as decisões de preços." Neste sentido, focalizando a formação dos custos, tendo como base a formação do preço de venda, na qual será com base na utilização da metodologia do custeio variável (direto). Segundo Martins (2003, p. 179), "[...] conceito de Margem de Contribuição por Unidade, que é a diferença entre o preço de venda e o Custo Variável de cada produto [...]". Bertó e Beulke (2005, p. 34) são incisivos ao ressaltar: "O custeio marginal parte do princípio de que um produto, uma mercadoria ou um serviço são responsáveis apenas pelos custos e pelas despesas variáveis que geram"

18. Objetivos – Geral e Específicos:

Objetivo geral:

Compreender de forma prática a metodologia da formação do preço de venda baseado no custeio direto ou variável.

Objetivos específicos são:

- a) Conceituar o que é precificação;
- b) Evidenciar os custos fixos(indiretos), variáveis(diretos), despesas fixas e variáveis;
- c) Identificar as margens de contribuições unitárias a partir dos preços praticados e
- d) Demonstrar os pontos de equilíbrio contábil, financeiro e econômico.

19. Metodologia para execução da proposta:

Para a realização do projeto serão utilizadas as seguintes ações:

1) Revisão bibliográfica; 2) Preparação de materiais que serão utilizados;

3) Consultoria e Assessoria referente a precificação *in loco*, executadas na Entidade Parceira no SINCOPAR SINDICATO DOS CONTABILISTA DE PARANAÍ, com atendimento com abordagem dialógica e interativa com os participantes que o SINCOPAR, inscrever: sendo (associados do SINCOPAR, bem como clientes dos associados ou empreendedores que desejam constituir futuros empreendimentos), com foco no: Público alvo do item 12 do projeto, ressaltando que o agendamento será de responsabilidade da Entidade parceira SINCOPAR, em conformidade com a intenção e disponibilidades dos mesmos, sendo que em cada horário será marcado somente para um empreendimento, logo após receber o participante passamos para:

A) Abordagem sobre a aplicabilidade da metodologia; B) Levantamento de informações: dados dos participantes e atividade econômica; C) Treinamento: Consultoria e Assessoria na formação do preço de venda; apresentação dos materiais impressos da metodologia da formação do preço de venda; execução na prática da formação do preço de venda com preenchimento de dados inerente as informações dos custos que compõe a industrialização de produtos e preenchimento concernente as informações de mercadorias revendidas. D) Levantamento das margens de contribuições unitárias com 10 itens para atividade de comércio e 5 para atividades de indústria. E) Os horários de execução do projeto serão: Nas *terças-feiras*, das 8h30min às 11h30min e nas *quartas-feiras*, das 13h30min às 17h.

20. Contribuição científica, tecnológica e de Inovação:

Comunidade externa: Espera-se: Estimular o fortalecimento dos Microempreendedores Individuais (MEI), das Microempresas (ME) e das Empresas de Pequeno Porte (EPP), contribuindo para a economia local, melhorando a sobrevivência e crescimento das atividades empreendedoras dos Microempreendedores Individuais (MEI), das Microempresas (ME) e das Empresas de Pequeno Porte (EPP). Elevar o nível de conhecimento dos empreendedores para gerenciar os empreendimentos, tornando-os capazes para tomadas de decisões inerente da formação do preço de venda para gestão de seus empreendimentos.

Discentes: Espera-se o resultado da oportunidade da interação com a comunidade externa empresarial, possibilitando a extensão dos conhecimentos teóricos produzidos na Universidade UNESPAR Campus de Paranavaí – PR, focalizando a inserção com a prática contábil.

21. Cronograma da proposta: MARÇO DE 2024 ATÉ FEVEREIRO DE 2026

ATIVIDADES:	MARÇO e ABRIL DE 24	MAIO DE 2024 ATÉ JANEIRO DE 2025	FEV 2025	MARÇO de 2025 ATÉ JANEIRO de 2026	FEV 2026
Levantamento da Bibliografia e Elaboração de materiais sobre a metodologia da formação do preço de venda.	X				
Execução do projeto <i>in loco</i> na sede da entidade. (atendimentos: microempreendedores individuais(MEI), Microempresas(ME) e Empresas de Pequeno Porte(EPP).		X		X	
Elaboração de relatório parcial.			X		
Elaboração de relatório final.					X

22. Referências:

- BERTÓ, Dalvio José; BEULKE, Rolando. *Gestão de Custos*. São Paulo: Saraiva, 2005.
- BRASIL. *Código civil*. Organizadora Cassia Celina Paulo Moreira da Costa. Rio de Janeiro: América Jurídica, 2003.
- GIL, Antonio Carlos. *Métodos e Técnicas de Pesquisa Social*. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 1999.
- GITMAN, Lawrence J. *Princípios de Administração Financeira – Essencial*. 2ª ed. Porto Alegre: Bookman, 2001.
- IUDÍCIBUS, Sergio *et al.* Contabilidade Introdutória / revisão Eliseu Martins; atualização Ana Carolina Marion Santos. – 12ª. ed. - [2ª. Reimpr.]. - São Paulo: Atlas, 2020.
- IUDÍCIBUS, Sergio de. *Contabilidade Gerencial*. 5ª ed. São Paulo: Atlas, 1995.
- IUDÍCIBUS, Sérgio de; MARION, José Carlos; Faria, Ana Cristina de. *Introdução à Teoria da Contabilidade para graduação*. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2018.
- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de Metodologia Científica*. 3ª ed. São Paulo: Atlas, 1991.
- MARTINS, Eliseu. *Contabilidade de Custos*. 9ª ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- OLIVEIRA, Luis Martins de et al. *Manual de Contabilidade Tributária*. 13ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.
- PASSARELLI, João; BOMFIM, Eunir de Amorim. *Custos Análise e Controle*. 2ª ed. São Paulo: IOB Thomson, 2003.
- RIBEIRO, Osni Moura. *Contabilidade Básica Fácil*. 29ª ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- RIBEIRO, Osni Moura. *Contabilidade Básica*. 30ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- SANTOS, Edno Oliveira dos. *Administração Financeira da Pequena e Média Empresa*. São Paulo: Atlas, 2001.
- VICECONTI, Paulo Eduardo Vilchez; NEVES, Silvério das; *Contabilidade Básica*. 18ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
- WERNKE, Rodney. *Gestão de Custos: Uma Abordagem Prática*. São Paulo: Atlas, 2001.

Paranavaí-PR, 30 de janeiro de 2024.



Assinatura Coordenador
Antonio Carlos Utrila Garcia

Documento: **anexoIIProjetoSINCOPAR01032024a28022026ProfUtrila34.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Antonio Carlos Utrila Garcia (XXX.811.409-XX)** em 05/04/2024 22:45 Local: UNESPAR/PVAI/COL/CIENCONT.

Inserido ao protocolo **21.983.136-6** por: **Antonio Carlos Utrila Garcia** em: 05/04/2024 22:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8d0476d06540a870d77bf74a2ab27938.

CAMPUS DE PARANAÍ
ATA 001/2024
REUNIÃO DO COLEGIADO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

Aos 07 (sete) dias do mês de Março de 2024 reuniu-se o Colegiado de Ciências Contábeis, conforme edital de convocação 001/2024, para deliberar sobre a seguinte pauta: 1) Distribuição de Aulas para 2024; 2) Instruções/Aprovação do novo PAD, agora **e-PAD**; 3) Aprovação dos Planos de Ensino para 2024; 4) Apresentação/Aprovação Relatório do Projeto de Extensão do Tide do Prof. Antônio Carlos Utrila Garcia; prot. 21.804.390-9; 5) Apresentação/Aprovação Proposição de Projeto de Extensão do TIDE do Prof. Antonio Carlos Utrila Garcia; prot.21.671.927-1; 6) Apresentação/Aprovação Relatório de Projeto de Pesquisa do TIDE Prof. Marcos Paulo Rodrigues de Souza; prot. 21.816.181-2; 7) Apresentação/Aprovação Proposição de Projeto de Pesquisa do TIDE prof. Marcos Paulo Rodrigues de Souza; prot. 21.816.468-4; 8) Aprovação do calendário da Semana de Estudos Contábeis 2024; 9) Cuidados, prazos e deveres do Siges ref. 2023; 10) Renovação dos contratos dos Professores CRES, bem como aumento da carga horária (Regiane e Sirlene); 11) Informações sobre o **Concurso Público** do Colegiado; 12) Estágios (TCC) para 2024; 13) Coordenador de ACEC. 14) Outros assuntos. O Coordenador do Curso Professor Rafael Benjamin Cargnin Filho iniciou a reunião agradecendo a presença de todos.

1) Distribuição de Aulas: As aulas ficarão distribuídas conforme discriminado abaixo:

PROFESSOR	Disciplinas	Horas Aulas	Regime
Antonio Utrila	Contabilidade Introdutória	08	Tide
	Estágios	10	
Helena Oliveira	Função na Reitoria	00	Tide
Ivan Ferreira	Estágios	04	T-40
Marco Antonio	Relatórios Contábeis	04	T-20
	Produção Científica	12	
Marcos Paulo	Auditoria e Perícia	08	T-40
	Estágios	00	
Rafael Cargnin	Coordenador	20	Tide
	Estágios	10	
Rafael Telles	Contab. Aplicada II	04	T-20
	Contab. Avançada	04	
	Estágios	03	
Reginaldo Ferreira	Gestão Estrat. Custos	04	Tide
	Controladoria	04	
	Estágios	09	
Sauro Artur	Contab. Aplicada Setor Público	08	T-40
	Coordenador de Estágios	10	
	Estágios	13	
Sirlene Siqueira	Contab. Comercial e Serviços	08	T-40 (*)
	Análise Dem. Contábeis	04	
	Estágios	15	
Valdir Cipriano	Contab. Custos	04	T-40
	ACEC II	04	
	Cont. Aplicada II – Rural	04	
	Estágios	15	
Veraci Lopes	Contabilidade Tributária	08	T-40

Ata 012/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Rafael Benjamin Cargnin Filho (XXX.953.089-XX)** em 13/03/2024 16:03, **Sirlene Siqueira Alves (XXX.577.789-XX)** em 13/03/2024 16:11 Local: UNESPAR/PVAI/COL/CIENCONT, **Marcos Paulo Rodrigues de Souza (XXX.007.379-XX)** em 13/03/2024 16:11 Local: UNESPAR/PVAI/COL/CIENCONT, **Valdir Cipriano de Oliveira (XXX.253.609-XX)** em 13/03/2024 16:47 Local: UNESPAR/PVAI/COL/CIENCONT, **Reginaldo Fernandes Ferreira (XXX.670.269-XX)** em

Ata 013/2024. Assinatura Simples realizada por: **Sauro Artur Gehring (XXX.353.429-XX)** em 14/03/2024 09:52 Local: UNESPAR/PVAI/COL/CIENCONT. Inserido ao documento **774.807** por: **Rafael Benjamin Cargnin Filho** em: 14/03/2024 09:46. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1c4d446a3fd7eec9ea4e46482bc4f86**.

Assinatura Simples realizada por: **Antonio Carlos Utrila Garcia (XXX.811.409-XX)** em 05/04/2024 22:44 Local: UNESPAR/PVAI/COL/CIENCONT. Inserido ao protocolo **21.983.136-6** por: **Antonio Carlos Utrila Garcia** em: 05/04/2024 22:41. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **36766a66384327025b81378f74765864**.

	Laboratório de Práticas	12	
Regiane Cristina	Teoria da Contabilidade	04	T-40 (*)
	Contab. Geral e de Custos ADM	08	
	Introdução a Extensão - ACEC I	02	
	Coordenação de ACEC	03	
	Estágios	08	
	(*) Solicitar aumento carga horária		

2) Instruções/Aprovação do novo PAD.: O Coordenador reafirmou sobre as instruções apresentadas anteriormente sobre seu preenchimento com o novo formado **E-PAD**, onde todos os professores concluíram o seu preenchimento conforme distribuição de aulas no dia de hoje e assim depois de conferido um por um, ainda os PADs das professoras Sirlene Siqueira Alves e Regiane Cristina Gomes, foi fechado com carga horária de T-40, conforme aprovado no item 10 desta ata. Por fim **FICOU APROVADO O E-PAD DE TODOS OS PROFESSORES**, para o ano letivo de 2024.

3) Aprovação dos Plano de Ensino para 2024.: Foi apresentado aos presentes o plano de ensino para 2024, com as adequações necessárias, que foi aprovado por todos.

4) Relatório do Projeto de Extensão do Tide do Prof. Antônio Carlos Utrila Garcia; prot. 21.804.390-9: Foi colocado em apreciação o projeto de extensão intitulado: Consultoria e Assessoria na formação dos custos com foco na formação do preço de venda para atividades de indústria e comércio. O professor Antonio Carlos Utrila salientou que fez seu projeto em parceria com a ACIAP Associação Comercial e Industrial de Paranavaí, fazendo um breve relato das atividades desenvolvidas. Fez um agradecimento ao Prof Rafael Cargnin, Presidente da ACIAP pela sessão do espaço e apoio no projeto. O Projeto foi colocado em apreciação e aprovado por todos.

5) Apresentação/Aprovação Proposição de Projeto de Extensão do TIDE do Prof. Antonio Carlos Utrila Garcia; prot.21.671.927-1, quanto ao novo projeto aduziu que irá fazer um projeto de extensão em conjunto com o SINCOPAR Sindicato dos Contabilistas de Paranavaí, intitulado: Consultoria e Assessoria na formação dos custos com foco na formação do preço de venda para atividades de indústria e comércio. Agradeceu ao Prof. Veraci Lopes pelo apoio na análise e parecer do projeto. O protocolo número 21.671.927-1, que foi colocado em votação também foi aprovado por todos os presentes.

6) Aprovação do Relatório de Projeto de Pesquisa, e-protocolo 21.816.181-2.: do **Prof. Doutor Marcos Paulo Rodrigues de Souza.:** com o título Efeito Moderador do Ambiente Institucional na Relação entre Investimento e o Desempenho Economico-Financeiro nas Organizações do Agronegócio. O Professor Marcos Paulo, discorreu sobre seus projetos bem como a publicação dos artigos que foram elaborados. Fez um agradecimento ao Prof. Reginaldo Fernandes pelo apoio na análise e pareceraprovação do projeto. Foi colocado em votação e aprovado por todos.

7) Apresentação/Aprovação Relatório de Projeto de Pesquisa do TIDE do Prof. Doutor Marcos Paulo Rodrigues de Souza; prot. 21.816.468-4; quanto ao projeto a ser executado no ano de 2024, foi feita a proposição Projeto de Pesquisa, com o título Investimentos em Irrigação e Desempenho Economico-Financeiro de Produtores Rurais no Estado do Paraná. Disse que fará uma palestra no IDR Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná, fazendo uma análise do assunto como ferramenta de desenvolvimento local, que após colocado em apreciação foi aprovado por todos.

Ata 012/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Rafael Benjamim Cargnin Filho (XXX.953.089-XX)** em 13/03/2024 16:03, **Sirlene Siqueira Alves (XXX.577.789-XX)** em 13/03/2024 16:11 Local: UNESPAR/PVAI/COL/CIENCONT, **Marcos Paulo Rodrigues de Souza (XXX.007.379-XX)** em 13/03/2024 16:11 Local: UNESPAR/PVAI/COL/CIENCONT, **Valdir Cipriano de Oliveira (XXX.253.609-XX)** em 13/03/2024 16:47 Local: UNESPAR/PVAI/COL/CIENCONT, **Reginaldo Fernandes Ferreira (XXX.670.269-XX)** em

Ata 013/2024. Assinatura Simples realizada por: **Sauro Artur Gehring (XXX.353.429-XX)** em 14/03/2024 09:52 Local: UNESPAR/PVAI/COL/CIENCONT. Inserido ao documento **774.807** por: **Rafael Benjamim Cargnin Filho** em: 14/03/2024 09:46. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1c4d446a3fd7ecec9ea4e46482bc4f86**.

Assinatura Simples realizada por: **Antonio Carlos Utrila Garcia (XXX.811.409-XX)** em 05/04/2024 22:44 Local: UNESPAR/PVAI/COL/CIENCONT. Inserido ao protocolo **21.983.136-6** por: **Antonio Carlos Utrila Garcia** em: 05/04/2024 22:41. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **36766a66384327025b81378f74765864**.

8) Semana de Estudos Contábeis 2024. O Coordenador fez a reserva do Centro de Eventos para realização da semana de contábeis com data provisória de **16 a 20 de setembro 2024** e que já nos preocupamos com ideias para palestrantes e atividades para o evento.

9) Cuidados, prazos e deveres do Siges. O Coordenador solicitou especial atenção no fechamento do ano letivo no SIGES, bem como emissão dos livros de chamadas em PDF e enviar para o Coordenador. Poderá ser assinado digitalmente ou pelo Govbr. Pediu para enviar via email o quanto antes.

10) Renovação dos contratos dos Professores CRES, bem como aumento da carga horária (Regiane e Sirlene). Conforme distribuição de aulas efetudas no dia de hoje, ficou decidido a necessidade da renovação dos contratos do professores CRES (todos), e ainda a necessidade de ampliação da carga horária das professoras, Regiane Cristina Gomes e Sirlene Siqueira Alves, para T-40. Justificativas: Regiane: Em função da criação de nova disciplina dentro do novo PPC, a professora **REGIANE CRISTINA GOMES**, que atualmente é T-20, e ministra 08 Aulas de Contabilidade Geral e de Custos no Colegiado de Administração e 04 aulas de Teoria da Contabilidade, em Ciências Contábeis, passara a lecionar outra disciplina com 02 Aulas, que será Introdução a Extensão, ACEC I, desta forma sua carga horária em sala passara de 12 para 14 horas. Também assumirá a Coordenação das ACECs, (Item 13 da pauta) com 03 horas, se habilitando assim para passar para T-40. Sirlene: Em função do término do contrato do Professor HERIC GARCIA DE MORAIS, professor PSS T-20 e visando ao não chamamento de novo Teste Seletivo, foi convidada a professora **SIRLENE SIQUEIRA ALVES**, que atualmente ministra 08 aulas de contabilidade comercial e de Serviços, para o 2º ano do curso de ciências contábeis hoje sendo T-20, aceitou assumir mais 04 aulas dentro do Colegiado, aulas Análise das Demonstrações Contábeis, totalizando 12 aulas semanais, fará também a orientação de 15 estagiários, estando assim apta a passar para T-40. Todas a proposições deste item foi aprovado por unanimidade.

11) Informações sobre o concurso público do Colegiado. Fomos informados foi publicado o edital sobre o concurso público que haverá na IES na area de Contábeis com abertura de 02 (duas) vagas para o colegiado. Estamos com 21 inscritos para o concurso.

12) Estágios (TCC) para 2024. O professor Sauro, coordeador de estágios, informou que devido ao grande número de desistência de estagiários em 2023 e mais o número normal dos formandos deste ano de 2024, devemos ter em torno de 90 estagiários, pediu a disponibilização de aulas para atender orientação em todos as áreas. Pediu ajuda de todos os professores.

13- Coordenador de ACEC. O Colegiado fez a opção de nomear um professor para coordenar as ACEC que foram implantadas neste ano, em função do novo PPC. A professora escolhida foi a professora CRES, Regiane Cristina Gomes.

14- Outros assuntos: O professor pediu aos professores, o empenho para que o Colegiado de Ciências Contábeis, continue sempre com o bom nível de ensino. Pediu também que os professores fiquem atentos aos prazos estabelecido no regimento quanto ao ensino. Informaou que o novo calendário de aulas de 2024, se iniciará em 01-04-2024. Agradeceu todos os professores pela reunião com 100% dos professores.

Rafael Benjamim Cargnin Filho, Coordenador, Valdir Cipriano de Oliveira, Secretário

Ata 012/2024. Assinatura Avançada realizada por: **Rafael Benjamim Cargnin Filho (XXX.953.089-XX)** em 13/03/2024 16:03, **Sirlene Siqueira Alves (XXX.577.789-XX)** em 13/03/2024 16:11 Local: UNESPAR/PVAI/COL/CIENCONT, **Marcos Paulo Rodrigues de Souza (XXX.007.379-XX)** em 13/03/2024 16:11 Local: UNESPAR/PVAI/COL/CIENCONT, **Valdir Cipriano de Oliveira (XXX.253.609-XX)** em 13/03/2024 16:47 Local: UNESPAR/PVAI/COL/CIENCONT, **Reginaldo Fernandes Ferreira (XXX.670.269-XX)** em

Ata 013/2024. Assinatura Simples realizada por: **Sauro Artur Gehring (XXX.353.429-XX)** em 14/03/2024 09:52 Local: UNESPAR/PVAI/COL/CIENCONT. Inserido ao documento **774.807** por: **Rafael Benjamim Cargnin Filho** em: 14/03/2024 09:46. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **1c4d446a3fd7ecec9ea4e46482bc4f86**.

Assinatura Simples realizada por: **Antonio Carlos Utrila Garcia (XXX.811.409-XX)** em 05/04/2024 22:44 Local: UNESPAR/PVAI/COL/CIENCONT. Inserido ao protocolo **21.983.136-6** por: **Antonio Carlos Utrila Garcia** em: 05/04/2024 22:41. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: **36766a66384327025b81378f74765864**.

Ata 012/2024.

Documento: **ata0012024.....pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Rafael Benjamim Cargnin Filho (XXX.953.089-XX)** em 13/03/2024 16:03, **Sirlene Siqueira Alves (XXX.577.789-XX)** em 13/03/2024 16:11 Local: UNESPAR/PVAI/COL/CIENCONT, **Marcos Paulo Rodrigues de Souza (XXX.007.379-XX)** em 13/03/2024 16:11 Local: UNESPAR/PVAI/COL/CIENCONT, **Valdir Cipriano de Oliveira (XXX.253.609-XX)** em 13/03/2024 16:47 Local: UNESPAR/PVAI/COL/CIENCONT, **Reginaldo Fernandes Ferreira (XXX.670.269-XX)** em 13/03/2024 16:49 Local: UNESPAR/PVAI/COL/CIENCONT, **Rafael Scuizato Telles (XXX.995.549-XX)** em 13/03/2024 16:49 Local: UNESPAR/PVAI/COL/CIENCONT, **Veraci Lopes da Silva (XXX.654.119-XX)** em 13/03/2024 17:02, **Helena de Oliveira Leite (XXX.801.739-XX)** em 13/03/2024 17:44 Local: UNESPAR/PVAI/COL/CIENCONT.

Assinatura Simples realizada por: **Regiane Cristina Gomes (XXX.945.059-XX)** em 13/03/2024 16:23, **Antonio Carlos Utrila Garcia (XXX.811.409-XX)** em 13/03/2024 16:44 Local: UNESPAR/PVAI/COL/CIENCONT.

Inserido ao documento **774.365** por: **Rafael Benjamim Cargnin Filho** em: 13/03/2024 16:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7f129bfde7f0b8f05966abdc5b65be70.

Ata 013/2024. Assinatura Simples realizada por: **Sauro Artur Gehring (XXX.353.429-XX)** em 14/03/2024 09:52 Local: UNESPAR/PVAI/COL/CIENCONT. Inserido ao documento **774.807** por: **Rafael Benjamim Cargnin Filho** em: 14/03/2024 09:46. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código: **1c4d446a3fd7eec9ea4e46482bc4f86.**

Assinatura Simples realizada por: **Antonio Carlos Utrila Garcia (XXX.811.409-XX)** em 05/04/2024 22:44 Local: UNESPAR/PVAI/COL/CIENCONT. Inserido ao protocolo **21.983.136-6** por: **Antonio Carlos Utrila Garcia** em: 05/04/2024 22:41. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento>** com o código: **36766a66384327025b81378f74765864.**

Ata 013/2024.

Documento: **ata0012024.....assinada.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Sauro Artur Gehring (XXX.353.429-XX)** em 14/03/2024 09:52 Local: UNESPAR/PVAI/COL/CIENCONT.

Inserido ao documento **774.807** por: **Rafael Benjamim Cargnin Filho** em: 14/03/2024 09:46.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
1c4d446a3fd7eeec9ea4e46482bc4f86.

Documento: **ATAColegiado2024ASSINADA.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Antonio Carlos Utrila Garcia (XXX.811.409-XX)** em 05/04/2024 22:44 Local: UNESPAR/PVAI/COL/CIENCONT.

Inserido ao protocolo **21.983.136-6** por: **Antonio Carlos Utrila Garcia** em: 05/04/2024 22:41.

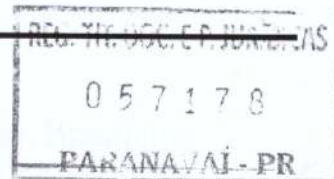


Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
36766a66384327025b81378f74765864.

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAÍ
CNPJ 76.951.425/0001-48

Avenida Rio Grande do Norte, 1.330, Centro, em Paranaíba-PR, CEP: 87701-020



ATA DE POSSE

Ata da reunião de Posse de Nova Diretoria do SINCOPAR – Sindicato dos Contabilistas de Paranaíba para a gestão do biênio de 2023/2024, na sede do SINCOPAR, sito a Avenida Rio Grande do Norte, nº 1330, centro – em Paranaíba. Todos os membros a serem empossados foram avisados por telefone pela secretária, uma vez que todos já estavam sabendo, por unanimidade de todos não viram a necessidade de fazer a convocação no jornal. Em virtude de no dia 01/01/2023 não haver quórum, foi sugerida a data 03/01/2023 para serem empossados, todos concordaram e por unanimidade de todos a data 03/01/2023 foi aprovado para a posse. Assembleia instalada em primeira convocação, cujo mandato se inicia no dia três de janeiro do ano de 2023 (03/01/2023) com término no dia trinta e um do doze de dois mil e vinte e quatro (31/12/2024). Ao terceiro dia do mês de janeiro de 2023, na sede do Sincopar, às dez horas, teve início a Reunião de Posse da Nova Diretoria do Sincopar, para a gestão 2023/2024, com a presença dos diretores do sincopar, conforme termo de posse. O Presidente do SINCOPAR, Sr. Ruben Ricardo Polido da gestão 2021/2022 presidiu a reunião saudando e agradecendo a todos pela presença e apoio recebido em seu mandato, e em seguida, dando cumprimento ao artigo 73º do Estatuto Social desta Entidade, acolhe a assinatura dos candidatos eleitos, no termo de posse lavrado no livro de atas, ato este que torna os eleitos empossados oficialmente cujo mandato iniciará no dia 03/01/2023 a 31/12/2024, os quais são: **Presidente:** Carlos Aberto Cripa, Brasileiro, Contador, Separado, RG 4.084.529-1 SSP-PR, CPF 515.475.389-53, residente à Rua Princesa Isabel, 1.310, CEP 87750-000, Alto Paraná-PR. **1º Vice-Presidente:** Luiziane Lima Gonçalves, Brasileira, Contadora, Solteira, RG 1.075.1475-9 SSP-PR, CPF 082.523.029-20, residente à Rua Francisco Gomes Peres, 51, apartamento 04, residencial Vieira, Jd. Santos Dumont, CEP 87706-105 Paranaíba-PR. **2º Vice-Presidente:** Ivan Ferreira da Cruz, Brasileiro, Contador, Casado, RG 1.334.484-1 SSP-PR, CPF 165.129.289-20, residente à Rua Maria Anchieta de Moraes, 235, Jardim Santos Dumont, CEP 87706-055, Paranaíba-PR. **Secretária Geral:** Rafaela Neves Cargnin, Brasileira, Contadora, Casada, RG 73981794 SSP-PR, CPF 044.461.759-04, residente à Rua Francisco Alves do Nascimento, 1462, Jardim Aeroporto, CEP 87707-

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'D' and several other marks.]

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAVAÍ

CNPJ 76.951.425/0001-48

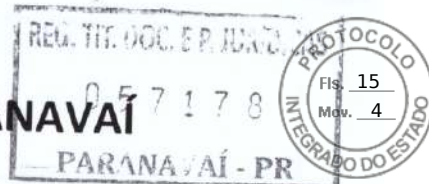
Avenida Rio Grande do Norte, 1.330, Centro, em Paranavaí-PR, CEP: 87701-020



030, Paranavaí-PR. **1º Vice-Secretária** Maria de Lourdes Thomé, Brasileira, Contadora, Casada, RG 3.568.202-3 SSP-PR, CPF 493.633.529-00, residente a Rua Manoel Ribas, 622, centro, CEP 87701-000 Paranavaí-PR. **2º Vice-Secretária** Ivana Miguel Heredia Romera, Brasileira, Contadora, Casada, RG 5.378109-8 SSP-PR, CPF 004.002.229-30, residente à Rua Souza Naves, 1.882, Centro, 1º Andar, sala 6, CEP 87701-060, Paranavaí-PR. **Tesoureiro Geral:** Oswaldo dos Santos, Brasileiro, Técnico em Contabilidade, Viúvo, RG 818.760 SSP-PR, CPF 061.746.809-59, residente à Rua Mateus, 380, Jd. Ouro Branco, CEP 87704-220, Paranavaí-PR. **1º Vice-Tesoureiro:** Amarildo Geraldo Costa, Brasileiro, Contador, Casado, RG 4.238.470-4 SSP-PR, CPF 698.021.499-34, residente à Rua Frei Eurico Goevert, 1.616, Chácara Jaraguá, CEP 87706-625, Paranavaí-PR. **2º Vice-Tesoureiro:** Jonas da Silva Tibúcio, Brasileiro, Contador, Casado, RG 5.690.674-6 SSP-PR, CPF 015.167.389-69, residente à Rua Amália Francisca de Oliveira Leite, 36, Jd. Marochi, CEP 87708-060, Paranavaí-PR. **Diretor de Patrimônio:** Ivonildo Crescêncio da Purificação, Brasileiro, contador, Casado, RG 4.287.644-5 SSP-PR, CPF 803.915.249-68, residente a Rua Santa Catarina, 3.431, Jd. Ouro Branco, CEP 87704-300, Paranavaí-PR. **Suplente Diretor de Patrimônio:** Idelmo Feitoza de Araújo, Brasileiro, Contador, Casado, RG 3.658.735-0 SS-PR, CPF 522.576.499-15, residente à Rua Antonio Cauneto, 126, Jardim Santos Dumont, CEP 87706-180, Paranavaí-PR. **Diretor Social:** Maisa Isaura Hashimoto, Brasileira, Contadora, Solteira, RG 1.855.739 SSP-PR, CPF 394.691.239-72, residente à Rua Mário Palo, 124, Jd. Nakamura, CEP 87701-140, Paranavaí-PR. **Suplente Diretor Social:** Guilherme Gustavo da Costa dos Santos, Brasileiro, Contador, Casado, RG 8.836.809-6 SSP-PR, CPF 040.413.419-06, residente à Rua Nelson Lopes Oliveira, 310, Residencial Amélia Jacovozi, CEP 87702-400, Paranavaí-PR. **Diretor de ética:** Sirlene Siqueira Alves, Brasileira, Contadora, Casada, RG 8.680.120-5 CPF 035.577.789-40, residente à Rua Silval Columbare, 713, Jardim Sumaré, CEP 87720-250, Paranavaí-PR. **Suplente Diretor de Ética:** Marcos Aparecido da Silva, Brasileiro, Contador, Casado, RG 6.878.493-0 SSP-PR, CPF 032.665.859-92, residente à Rua Dr. Vieira Lins, 181, Centro, CEP 87701-120, Paranavaí-PR. **Diretor de Esportes:** Rafael Donizeti Bigoto, Brasileiro, Contador, Casado, RG 10.601.626-7 SSP-PR, CPF 070.252.169-84, residente à Rua Pirai, 1.629, Jd. Ouro Branco, CEP 87704-230, Paranavaí-PR. **Suplente**

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAVAI
CNPJ 76.951.425/0001-48

Avenida Rio Grande do Norte, 1.330, Centro, em Paranavaí-PR, CEP: 87701-020



Diretor de Esportes: Cristiano Teixeira Carlos, Brasileiro, Contador, Casado, RG 8.025.738-4 SSP-PR, CPF 055.586.479-06, residente à Rua Joao winche, 518, Jardim das nações, CEP 87703-526, Paranavaí-PR.

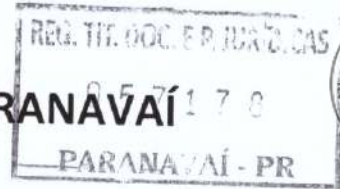
Conselho Fiscal: Ademar Aparecido Gonçalves, Brasileiro, Contador, Casado, RG 4.002.012-8 SSP-PR, CPF 558.078.879-72, residente à Rua Florianópolis, 97, Jd. Belo Horizonte, CEP 87701-290, Paranavaí-PR; Ilaerte Molina Abramowski, Brasileiro, Contador, Casado, RG 3.551.296-9 SSP-PR, CPF 437.931.429-49, residente à Rua Rio Grande Sul, 2.516, Centro, CEP 87703-320, Paranavaí-PR; Mauro dos Santos, Brasileiro, Contador, Casado, RG 1.030.663 SSP-PR, CPF 238.802.529-04, residente à Rua Mario Palo, 75, Centro, CEP 87701-140, Paranavaí-PR; **Conselho Fiscal Suplente:** Pedro Baraldi, Brasileiro, Contador, Casado, RG 3333128-2 SSP-PR, CPF 443.664.009-44 SSP-PR, residente à Avenida presidente Tancredo Neves, 707, Jardim São Vicente, CEP 87709-180, Paranavaí – PR; Juliana Pires Paszczuk Schmidt, Brasileira, Contadora, Casada, RG SSP-PR, CPF 049.312.759-31, RG 8.226.287-3, residente à rua Manoel Ribas, sn, Centro, CEP 87701-000, Paranavaí – PR; Andrea Cristiane Marques da Silva, Brasileira, Contadora, Casada, RG 6.590.493-4 SSP-PR, CPF 020.394.479-89, residente à Rua Malvina Vicente Danelute, 184, Moradia Eucalipto, CEP 87720-200, Paranavaí-PR. **Delegados Representantes:** Valdir Cipriano de Oliveira, Brasileiro, Contador, Casado, RG 4.755.397-0 SSP-PR, CPF 576.253.609-20, residente à rua Albino Silva, 72, CEP 87708-120, centro, Paranavaí-PR; Devanir Antonio Zanatta, Brasileiro, Contador, Casado, RG 3.090.670-5 SSP-PR, CPF 424.221.169-49, residente à Avenida Paraná, 794, 1o andar, sala 2, centro, CEP 87705-170, Paranavaí-PR; **Delegados Representantes Suplentes:** Rafael Benjamin Cargnin Filho, Brasileiro, Contador, Casado, RG 1.932.340 SSP-PR, CPF 361.953.089-00, residente à Rua Amapá, 1.684, apartamento 1.301, Centro, CEP 87704-070, Paranavaí-PR; Rubens Ricardo Polido, Brasileiro, contador, Casado, RG 5.766.265-4 SSP-PR, CPF 017.012.379-03, residente à Rua Guerino Pomin, 506, Jd. Iguaçú, CEP 87706-340, Paranavaí-PR. Ao empossarem – se no cargo, os eleitos assumem o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição Federal, Leis vigentes e o Estatuto do sindicato, ensejando melhores esforços, pelo engrandecimento da classe contábil. O Contabilistas Carlos Alberto Cripa empossado neste ato assumiu a Presidência, comprometendo-se a não medir esforços para o bom desempenho do cargo

[Handwritten signatures and initials]

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAÍ

CNPJ 76.951.425/0001-48

Avenida Rio Grande do Norte, 1.330, Centro, em Paranavaí-PR, CEP: 87701-020



ora assumido e pelo engrandecimento da classe contábil, agradecendo a todos os presentes e não havendo mais ninguém, com o desejo de usar a palavra, dá por encerrada esta reunião às dez horas e cinquenta minutos. Nada mais havendo a tratar é elaborada esta ata por mim Rafaela Neves Cargnin, Secretária Geral empossada, a qual depois de lida e aprovada vai devidamente assinada.

Paranavaí - PR, 03 de janeiro de 2022

1º TABELIONATO DE NOTAS

Carlos Aberto Cripa
Carlos Aberto Cripa
Presidente

1º TABELIONATO DE NOTAS

Luiziane Lima Gonçalves
Luiziane Lima Gonçalves
1º Vice Presidente

1º TABELIONATO DE NOTAS

Osvaldo dos Santos
Osvaldo dos Santos
Tesoureiro

1º TABELIONATO DE NOTAS

Rafaela N. Cargnin
Rafaela Neves Cargnin
Secretária

Rubens Ricardo Polido
Rubens Ricardo Polido
Presidente da Assembleia

1º Tabelionato de Notas de Paranavaí - PR
Av. Paraná, 404 - Centro - 87.704-100 - Fone: (44) 3423-3131 - luizjosefaverio@hotmail.com

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Assinada(s) de:
[0011071] - CARLOS ALBERTO CRIPA
[0129071] - LUIZIANE LIMA GONÇALVES
[0007594] - OSVALDO DOS SANTOS
[0097247] - RAFAELA NEVES CARGNIN
EM TESTE DA VERDADE
Paranavaí, 03 de Janeiro de 2022
VILMA RICARDO DA SILVA RECH - ESCRIVENTE
Selo: F913X.WDqMhZMa2-8ywyT.OrEjI
Consulte em funapen.com.br



1º Tabelionato de Notas de Paranavaí - PR
Av. Paraná, 404 - Centro - 87.704-100 - Fone: (44) 3423-3131 - luizjosefaverio@hotmail.com

RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Assinada(s) de:
[0032884] - RUBENS RICARDO POLIDO.

EM TESTE DA VERDADE
Paranavaí, 16 de Janeiro de 2023
VILMA RICARDO DA SILVA RECH - ESCRIVENTE
Selo: F913X.WDqMhZMa2-8ywyT.OrEjI
Consulte em funapen.com.br

Serviço Registral de Paranavai

CARIMBO REGISTRO ELETRONICO
Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de
Pessoas Jurídicas

Dante Ramos Júnior - Oficial

PROTOCOLADO SOB Nº 0066364

REGISTRADO SOB Nº 0057178

LIVRO B-378

ARQ. Nº 190

Paranavai - PR, 17 de janeiro de 2023.

Yara Maschio Lanque Volpato
Escrivente Indicada

Selo digital nº F919MLAqdJdH4sI4qvvYazoYd
Valide esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>



Documento: **AtadeposseSincopar20232024.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Antonio Carlos Utrila Garcia (XXX.811.409-XX)** em 05/04/2024 22:44 Local: UNESPAR/PVAI/COL/CIENCONT.

Inserido ao protocolo **21.983.136-6** por: **Antonio Carlos Utrila Garcia** em: 05/04/2024 22:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
dbbb6331e0728f053c16df89b7614ad6.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033063513-16

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **76.951.425/0001-48**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Documento: **CertidaoEstadual_Negativa_de_Debitos_03306351316.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Antonio Carlos Utrila Garcia (XXX.811.409-XX)** em 05/04/2024 22:44 Local: UNESPAR/PVAI/COL/CIENCONT.

Inserido ao protocolo **21.983.136-6** por: **Antonio Carlos Utrila Garcia** em: 05/04/2024 22:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d71297f6b336ea4d16c8b9a0ab7f702b.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍ
SECRETARIA DE FAZENDA



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 10180/2024

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome: 2072408 - SINCOPAR - SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAÍ
CNPJ/CPF: 76.951.425/0001-48
Endereço: Avenida RIO GRANDE DO NORTE, 1365 - A
Complemento: SINCOPAR - SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PVAI
Bairro: CENTRO CEP: 87.701-020
Cidade: Paranaí Estado: Paraná

[FINALIDADE]

Certidão de Débito - Contribuinte

[OBSERVAÇÕES]

[DATA DE EMISSÃO]

28/03/2024

[DATA DE VALIDADE]

90 DIAS

Na presente data apresenta(m) a seguinte situação fiscal com o Município de Paranaí:

Tipo Débito	Tributo	Anos	Detalhes
-------------	---------	------	----------

Ficam ressalvas os direitos de cobrar débitos posteriormente apurados mesmo referentes a períodos desta Certidão compreendidos.

Como requer, devolvendo-se a parte interessada.

Paranaí, 28 de março de 2024.

Art. 206. Tem os mesmos efeitos previstos no artigo anterior a certidão de que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa. (Art. 206 da Lei 5.172/66 – Código Tributário Nacional – Fundamentação da CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA - CPEN)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SINCOPAR-SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAVAI
CNPJ: 76.951.425/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:43:13 do dia 21/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/09/2024.

Código de controle da certidão: **59A0.D36B.B3A8.0632**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Documento: **CertidaoReceitaFederal769514250001482.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Antonio Carlos Utrila Garcia (XXX.811.409-XX)** em 05/04/2024 22:44 Local: UNESPAR/PVAI/COL/CIENCONT.

Inserido ao protocolo **21.983.136-6** por: **Antonio Carlos Utrila Garcia** em: 05/04/2024 22:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
ca2b5d0ff639812d9b7fe6086fc900f1.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

SINCOPAR-SINDICATO DOS CONTABILISTA DE PARANAÍ

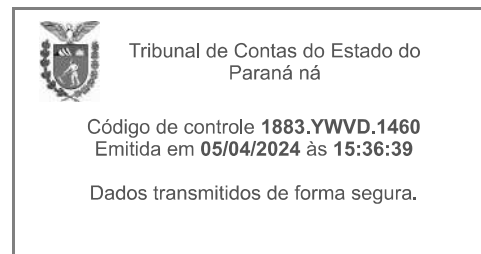
CNPJ Nº: 76.951.425/0001-48

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **SINCOPAR-SINDICATO DOS CONTABILISTA DE PARANAÍ** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 04/06/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Documento: **CertidaoTCEPR.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Antonio Carlos Utrila Garcia (XXX.811.409-XX)** em 05/04/2024 22:44 Local: UNESPAR/PVAI/COL/CIENCONT.

Inserido ao protocolo **21.983.136-6** por: **Antonio Carlos Utrila Garcia** em: 05/04/2024 22:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
a41dc82b161739fa8344a1a8c78319dc.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SINCOPAR-SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAVAI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 76.951.425/0001-48

Certidão nº: 17853751/2024

Expedição: 14/03/2024, às 15:59:44

Validade: 10/09/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SINCOPAR-SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAVAI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **76.951.425/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br



ePROTOCOLO



Documento: **certidaoTRABALHISTA76951425000148.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Antonio Carlos Utrila Garcia (XXX.811.409-XX)** em 05/04/2024 22:43 Local: UNESPAR/PVAI/COL/CIENCONT.

Inserido ao protocolo **21.983.136-6** por: **Antonio Carlos Utrila Garcia** em: 05/04/2024 22:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7bdd931d07e4e7dc7ee3405369c704e9.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 76.951.425/0001-48
Razão Social: SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAVAI
Endereço: AV GETULIO VARGAS 1111 / CENTRO / PARANAVAI / PR / 87702-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/03/2024 a 06/04/2024

Certificação Número: 2024030819413608659793

Informação obtida em 14/03/2024 15:44:23

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Documento: **CERTTFGTSnsultaRegularidadedoEmpregadorSincopar.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Antonio Carlos Utrila Garcia (XXX.811.409-XX)** em 05/04/2024 22:43 Local: UNESPAR/PVAI/COL/CIENCONT.

Inserido ao protocolo **21.983.136-6** por: **Antonio Carlos Utrila Garcia** em: 05/04/2024 22:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
efa8b561e42d445a6c181ebc6f442931.

SINCOPAR – SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAÍ
ESTATUTO SOCIAL
QUARTA ALTERAÇÃO



CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, E DURAÇÃO

Art. 1º - O Sindicato dos Contabilistas de Paranaíba, também denominado simplesmente pela sigla SINCOPAR, é uma associação de direito privado e sem fins lucrativos, constituída para fins de estudo, defesa, coordenação, proteção, representação legal e reivindicação dos interesses da categoria profissional dos contabilistas (Contadores e Técnicos em Contabilidade). Sua base territorial abrange os municípios de Alto Paraná, Amaporã, Cruzeiro do Sul, Diamante do Norte, Florida, Guairaçá, Inajá, Itaúna do Sul, Loanda, Marilena, Mirador, Nova Aliança do Ivaí, Nova Esperança, Nova Londrina, Paraíso do Norte, Paranaíba, Paranaicity, Paranaipoema, Planaltina do Paraná, Porto Rico, Querência do Norte, Santa Cruz Monte Castelo, Santa Isabel do Ivaí, Santa Monica, Santo Antonio do Caiuá, São Carlos do Ivaí, São João do Caiuá, São Pedro do Paraná, Tamboara, Terra Rica e Uniflor, primando pela colaboração com os poderes públicos e as demais associações de classe, no sentido de solidariedade profissional e subordinação dos interesses nacionais.

Parágrafo primeiro - A duração da entidade é por tempo indeterminado e o exercício social coincide com o ano civil, não respondendo os associados subsidiária e solidariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo segundo – O Sindicato tem sua sede na cidade de Paranaíba – PR, na Rua Longuino Eduardo Boraczynski nº 570, Chácara Harmonia – CEP – 87.710-550, tendo como foro o da Comarca de Paranaíba, Estado do Paraná;

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria e os interesses individuais dos associados;
- b) Instaurar dissídios coletivos, promover e celebrar convenções, contratos de acordos coletivos de trabalho com o objetivo de regência das relações de trabalho dos componentes da categoria, no âmbito de sua representação;
- c) Eleger ou designar os representantes da categoria;
- d) Colaborar com o Estado como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas relacionados com a categoria que representa;
- e) Instituir e arrecadar contribuições dos associados, segundo as decisões adotadas pela Assembleia Geral e nos termos da legislação vigente;
- f) Arrecadar contribuições fixadas em Lei, de todos os integrantes da categoria;
- g) Incentivar e coordenar junto com as Federações, Associações, Sindicatos e demais Órgãos da categoria, bem como com Instituições de Ensino Médio e Superior da região, a realização de congressos, conferências, simpósios, encontros, convenções e reuniões semelhantes que atendam aos interesses técnico-sócio-culturais dos profissionais que representa;

SINCOPAR – SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAÍ
ESTATUTO SOCIAL
QUARTA ALTERAÇÃO



- h) Instituir, dentro de sua base territorial, delegacias ou seções, designando, por atos da diretoria, os seus dirigentes;
- i) Criar departamentos e serviços que objetivem o melhor atendimento de suas finalidades.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Exercer as suas atividades segundo os princípios estabelecidos na Constituição do País e nas leis vigentes;
- c) Fazer uso das ações judiciais coletivas, previstas na Constituição Federal, para atender os interesses da categoria;
- d) Manter serviços de assistência médica, dentária e hospitalar sempre que possível, através de convênios;
- e) Promover e incentivar a realização de competições esportivas, reuniões sociais, recreativas e outras, objetivando o desenvolvimento intelectual e físico dos associados e melhor convivência social;
- f) Promover ou colaborar para o aprimoramento cultural dos associados através de cursos, congressos, conferências, palestras, conclaves;
- g) Exigir dos associados conduta compatível com a ética profissional.

Art. 4º - São condições para funcionamento do Sindicato:

- a) Observância rigorosa da Lei e do Direito, dos Princípios da Moral e da Ética Profissional;
- b) Abstenção de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades previstas no art. 2º deste Estatuto;
- c) Proibição do exercício de cargo eletivo no Sindicato, cumulativamente com o de emprego remunerado pelo próprio sindicato;
- d) Não permitir qualquer forma de propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, bem como de candidaturas a cargos efetivos estranhos à entidade;
- e) Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício na forma do que dispõe a Lei.

Art. 5º - O Sindicato terá em sua sede social, o registro de associados, no qual deverá constar número de ordem, número de inscrição, data de admissão, nome, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, qualificação profissional e residência de cada associado, o estabelecimento ou lugar que exerce a profissão, o número e a série da Carteira Profissional ou Carteira de Identidade do Contabilista.

SINCOPAR – SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAÍ
ESTATUTO SOCIAL
QUARTA ALTERAÇÃO



CAPITULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A todo participante da categoria de Contabilista ou Técnico em Contabilidade assiste o direito de ser admitido como associado, desde que satisfaça às exigências da legislação sindical e deste Estatuto e apresente conduta moral e ética compatíveis com o bom nome da categoria.

Art. 7º - Perderá seus direitos o associado que por qualquer motivo deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, convocação para prestação de serviço militar obrigatório, quando além de não perder os seus direitos sindicais, ficará isento de qualquer contribuição.

Parágrafo único: Os associados compreendidos e mencionados na exceção não poderão exercer cargos de administração sindical ou de representação, salvo os aposentados.

Art. 8º - São Direitos do Associado:

- Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, desde que esteja quites com a tesouraria do Sindicato;
- Requerer com o mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados, em pleno gozo de seus direitos sindicais, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando os motivos da iniciativa;
- Recorrer à Autoridade competente, dentro de 30 (trinta) dias da ciência, de qualquer ato lesivo de direito contrário às disposições deste Estatuto, emanado da Diretoria ou da Assembleia Geral da entidade;
- Frequentar a sede social e utilizar-se dos serviços do Sindicato, na forma do respectivo regulamento.

Parágrafo Único: Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

Art. 9º - São Deveres do Associado:

- Pagar a mensalidade e contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- Acatar as decisões da Diretoria e das Assembleias Gerais;
- Comparecer às Assembleias Gerais e às Reuniões para as quais for convocado;
- Prestigiar o Sindicato e propugnar pelo espírito associativo da categoria;
- Não tomar deliberações de interesse da classe sem o prévio pronunciamento do Sindicato, através da Diretoria ou Assembleia Geral;
- Respeitar a Lei e as Autoridades constituídas;
- Manter uma conduta ética e moral compatível com a categoria, inclusive zelando pela manutenção de uma ética profissional que realce a categoria

SINCOPAR – SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAÍ
ESTATUTO SOCIAL
QUARTA ALTERAÇÃO



000536
PARANAÍ - PR

perante a sociedade;

h) Comunicar à Diretoria a eventual alteração de seu endereço.

Parágrafo Único: Os associados não responderão nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Diretoria do Sindicato.

Art. 10º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão ou eliminação do quadro social;

§ 1º - Ocorrerá suspensão dos direitos ao associado que desacatar a Assembleia Geral ou a Diretoria;

§ 2º - Será eliminado do quadro social o associado que;

- a) Por má conduta habitual, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituir em elemento nocivo à Entidade;
- b) Sem motivo justificado atrasar em mais de 05 (cinco) meses consecutivos o pagamento de suas mensalidades;
- c) O profissional que exercer a sua atividade contrariando as normas legais e éticas da categoria.

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria após ser concedido ao acusado o direito de defesa. Esta defesa deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias, por escrito, contados da data da notificação dos motivos ensejadores da suspensão ou eliminação. A Diretoria designará comissão específica para cada caso, formada pelo menos por 03 (três) membros, presidida pelo Diretor de Ética, que deverá decidir no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da defesa.

§ 4º - Se a causa da suspensão ou eliminação for a violação de normas legais e éticas inerentes à categoria, deverá ser imediatamente dado conhecimento dos fatos ao Conselho Regional de Contabilidade para as providências cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, se for o caso, após o recurso.

§ 5º - Da decisão de eliminação poderá o acusado recorrer, no prazo de 10 (dez) dias, à Assembleia Geral, que deverá ser convocada para esse fim no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do recurso.

§ 6º - A simples manifestação da maioria não basta para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais somente terão cabimento nos casos previstos na Lei e neste Estatuto.

Art. 11 - O associado que tenha sido suspenso ou eliminado do quadro social poderá reingressar no Sindicato, após pedido formulado à Diretoria que o submeterá à aprovação da Assembleia Geral; se, no entanto, a eliminação tiver sido devido à falta de pagamento de mensalidades, bastará a liquidação do débito e o pedido será apreciado pela Diretoria, que terá competência para proceder à readmissão no quadro social.

SINCOPAR – SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAÍ
ESTATUTO SOCIAL
QUARTA ALTERAÇÃO



Art.. 12 - Dividem-se os associados do Sindicato nas seguintes categorias:

- a) Fundadores: Aqueles que tenham participado da Assembleia Geral de Fundação do Sindicato no dia da Fundação;
- b) Efetivos: Aqueles admitidos como associados na forma deste Estatuto;
- c) Honorários: Aqueles que, por proposta da Diretoria e a juízo da Assembleia Geral, demonstraram ter prestado relevantes serviços à classe contábil;
- d) Acadêmicos: Aqueles que assinarem proposta e estejam regularmente cursando o curso de Ciências Contábeis.

Art. 13 - A admissão de sócio efetivo será concedida pela Diretoria, após pedido formulado contendo dados pessoais e a comprovação da habilitação profissional.
Parágrafo Único - O sócio acadêmico, enquanto permanecer nesta situação, não poderá votar nem ser votado nas Assembleias Gerais e Reuniões de Diretoria.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.. 14 - A Assembleia Geral é órgão máximo de direção e orientação do Sindicato, cujas decisões são soberanas, desde que não contrariem as disposições constitucionais, legais ou estatutárias e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos Estatutários, conforme previsto no presente Estatuto.

Art. 15 - As Assembleias Gerais serão:

I - Ordinárias, quando convocadas para deliberar a respeito de:

- a) Previsão orçamentária - até o dia 30 de novembro de cada ano;
- b) Prestação de contas do exercício social- até o dia 30 de junho de cada ano;
- c) Relatório da diretoria, referente ao exercício anterior - até o dia 30 de junho de cada ano;
- d) Eleição e Posse dos cargos eletivos, a cada 02 (dois) anos, nos termos do presente Estatuto.

II - Extraordinárias, para os demais casos não previstos no inciso anterior.

Art. 16 – As assembleias gerais serão convocadas através de edital devidamente afixado no quadro de avisos da entidade e também por meio das redes sociais pela internet, sendo facultativa a publicação em jornal regional uma única vez, com antecedência mínima de até 05 (cinco) dias, se ordinárias, e de 15 (quinze) dias, se extraordinárias, com indicação da data, hora, local e a ordem do dia que limite a matéria em discussão e deliberação em primeira e segunda convocação, observando o intervalo de 30 (trinta) minutos entre uma e outra chamada.

SINCOPAR – SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAÍ
ESTATUTO SOCIAL
QUARTA ALTERAÇÃO



Parágrafo único: Salvo casos contrários previstos no presente estatuto, a votação concorde para aprovação da matéria em deliberação será por maioria simples de votos.

Art. 17 - A Assembleia Geral Extraordinária somente poderá debater sobre os temas referidos na sua convocação.

Art. 18 - As deliberações das Assembleias Gerais, observadas quando for o caso, as condições referidas neste Estatuto, serão tomadas pela maioria dos votos dos associados, aptos para votar.

Art. 19 - Serão sempre tomadas as deliberações convocadas para decidir sobre os seguintes assuntos:

- a) compra e alienação de imóveis;
- b) eleição de associados para representação da respectiva categoria;
- c) aprovação da prestação de contas da diretoria;
- d) julgamento de atos da diretoria relativos às penalidades impostas a associados;
- e) perda de mandato do Presidente, de membros da Diretoria, Conselho Fiscal ou de representantes;
- f) alteração do Estatuto;
- g) dissolução do Sindicato, nos termos do presente Estatuto.

Art. 20 - serão realizadas Assembleias Gerais Extraordinárias:

- a) por convocação do Presidente ou pela maioria da Diretoria;
- b) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados habilitados a votar, sendo indispensável a justificativa do pedido.

Parágrafo único: Na hipótese da letra {b), o Presidente do Sindicato está obrigado a fornecer, dentro de 05 (cinco) dias, contados do ingresso do requerimento, relação dos associados em condições de votar;

Art. 21 - O presidente do Sindicato não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral, requerida pela maioria da Diretoria ou pelos associados, na forma prevista no artigo anterior, que deverá ser realizada dentro de 15 (quinze dias), a contar da entrada do requerimento.

Parágrafo Único - Na falta de convocação pelo Presidente, expirado o prazo de 15 (quinze) dias, a Assembleia Geral será realizada pelos interessados, sendo obrigatória a presença de pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos que a requereram.

SINCOPAR – SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAÍ
ESTATUTO SOCIAL
QUARTA ALTERAÇÃO



CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA

Art. 22 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria composta de 17 (dezesete) membros, eleitos pela Assembleia Geral. para um mandato de 2 (dois) anos, cujos cargos estão relacionados no art. 27 do presente Estatuto.

Parágrafo único: em caso de vacância do cargo de presidente, assumirá a vaga, até o término do mandato, o respectivo suplente imediato, conforme previsto no artigo 44, sendo a vaga do cargo substituto preenchida por deliberação da assembleia geral, à qual também compete preencher por deliberação a vacância dos demais cargos da Diretoria.

Art. 23 - À Diretoria compete:

- a) Dirigir o Sindicato de acordo com o Estatuto, administrando o patrimônio social e promovendo o bem estar geral dos associados e da categoria representada;
- b) Orientar, supervisionar e coordenar as atividades dos setores administrativos e assistenciais, exercendo todos os poderes para assegurar o funcionamento eficiente e harmônico do Sindicato;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis vigentes e as deliberações das Assembleias Gerais;
- d) Fazer organizar, por contabilista habilitado, a previsão orçamentária da receita e fixação da despesa para o exercício seguinte, observadas as instruções em vigor, submetendo-a até 30 de novembro de cada ano, depois de julgado pela Assembleia Geral Ordinária e com o Parecer do Conselho Fiscal;
- e) Elaborar e submeter até 30 de junho de cada ano, prestação de contas e relatório de atividades do exercício financeiro anterior e submeter à Assembleia Geral Ordinária com parecer do Conselho Fiscal;
- f) Criar departamentos com o fim de auxiliar a administração e os objetivos da Entidade.

Art. 24 - Compete ainda à diretoria:

- a) reunir-se, preferencialmente, uma vez a cada 3 (três) meses; e, extraordinariamente, quando achar conveniente o Presidente ou a maioria;
- b) contratar ou nomear funcionários, fixar seus horários de trabalho e vencimentos, consoante as necessidades do serviço;
- c) apreciar faltas e aplicar penalidades aos funcionários do Sindicato.

Art. 25 - Constituirá atribuição exclusiva da Diretoria do Sindicato e Delegados Sindicais, a representação e a defesa dos interesses da Entidade perante os poderes outorgados por procuração do Presidente, ou associado investido em representação prevista em lei.

SINCOPAR – SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAÍ
ESTATUTO SOCIAL
QUARTA ALTERAÇÃO

REG. TRF. SOC. E. P.
000536
PARANAÍ - PR



Art. 26 - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição especial constante neste Estatuto.

Art. 27 - Os cargos da Diretoria são os seguintes:

- a) Presidente
- b) 1º Vice-Presidente
- c) Vice-Presidente
- d) Secretário Geral
- e) 1º. Secretário
- f) 2º. Secretário
- g) Tesoureiro Geral
- h) 1º. Tesoureiro
- i) 2º. Tesoureiro
- j) Diretor de Patrimônio e Suplente
- k) Diretor Social e Suplente
- l) Diretor de Ética e Suplente
- m) Diretor de Esportes e Suplente

Art. 28 - Ao presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante os poderes públicos e quaisquer Entidades. É facultado ao presidente delegar esta competência, não podendo, entretanto, praticar atos ou assumir compromissos para os quais não tenha sido expressamente autorizado pela Diretoria ou em Assembleia Geral, especialmente os de interesses da Entidade, dos associados ou da categoria representada;
- b) convocar, instalar e presidir assembleias Gerais, reuniões plenárias de associados, reuniões de diretoria e votar somente em casos de empate;
- c) rubricar ou assinar os livros da Secretaria e Tesouraria, os de Atas das Assembleias Gerais e das sessões da Diretoria;
- d) assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, os balanços, balancetes, a proposta orçamentária, a prestação de contas, os cheques, ordens de pagamento, escrituras e demais documentos de créditos ou débitos da Entidade;
- e) elaborar o relatório da Diretoria, junto com os demais membros desta, relativo ao exercício anterior e submetê-lo à Assembleia Geral Ordinária, nos prazos legais;
- f) manter-se permanentemente informado sobre planos e programas do Sindicato, acompanhando o desenvolvimento de sua implantação;
- g) determinar sindicâncias, instaurar processo administrativo disciplinar;
- h) realizar ou mandar realizar estudos e pesquisas sobre o funcionamento do Sindicato;
- i) Representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente,

SINCOPAR – SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAÍ
ESTATUTO SOCIAL
QUARTA ALTERAÇÃO



praticando os atos necessários, permitindo conferir poderes.

- j) Homologação para outorga do título de Honra ao Mérito Contábil Sincopar Noroeste;

Art. 29 - Ao 1º Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente na sua ausência, impedimentos ou por motivos de força maior, em todos os seus poderes e auxiliá-lo no desempenho de suas funções

Parágrafo único: - Ao 2º Vice-Presidente, substituir o 1º Vice-Presidente em sua ausência ou impedimento.

Art. 30 - Ao Secretário Geral compete:

- a) Orientar, supervisionar, coordenar e fiscalizar as atividades dos setores administrativos e assistenciais, exercendo todos os poderes necessários para assegurar o funcionamento eficiente e harmônico do Sindicato;
- b) Manter-se permanentemente informado sobre planos e programas do Sindicato, acompanhando o desenvolvimento de sua implementação;
- c) Manifestar-se previamente sobre a concessão de licença de funcionário para tratar de interesses particulares;
- d) Estudar, instruir e minutar ou mandar executar o expediente a ser encaminhado pelo Presidente às autoridades constituídas;
- e) Propor, junto com o Presidente, para a Diretoria, os nomes dos funcionários que devem exercer funções e cargos de confiança, bem como os respectivos substitutos eventuais.

Art. 31 - Ao 1º Secretário compete:

- a) substituir o Secretário Geral na sua ausência e impedimentos;
- b) fazer e instruir processos sobre assuntos de interesse da Entidade;
- c) manter atualizado o serviço de protocolo de entrada e saída de correspondência, papéis e processos em tramitação;
- d) encaminhar, aos demais órgãos administrativos da Entidade, processos que tramitem pela Secretaria;
- e) manter em dia o arquivo da correspondência recebida e expedida e de papéis cujo arquivamento tenha sido determinado;
- f) coordenar os serviços próprios da Secretaria;
- g) exercer encargos que lhe sejam atribuídos pela diretoria ou por entendimento prévio com o Secretário Geral e o Presidente.

Parágrafo Único - Ao 2º. Secretário compete substituir o 1º. Secretário em sua ausência ou impedimento.

SINCOPAR – SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAÍ
ESTATUTO SOCIAL
QUARTA ALTERAÇÃO



Art. 32 - Ao Tesoureiro Geral compete:

- a) programar, organizar, dirigir e orientar as atividades da Tesouraria;
- b) assinar, conjuntamente com o Presidente, os balanços e balancetes, a proposta orçamentária, a prestação de contas, os cheques, ordens de pagamento, escrituras e demais documentos de crédito ou débitos da Entidade;
- c) examinar ou fazer examinar a execução orçamentária para verificação do comportamento da receita e das despesas;
- d) verificar ou fazer verificar a regularidade na guarda e aplicação de dinheiro e valores;
- e) preparar ou fazer preparar a prestação de contas anual do Sindicato;
- f) realizar ou fazer realizar auditorias contábeis para verificação da correção e exatidão técnica da escrituração dos atos e fatos sujeitos a registros e apuração;
- g) promover a coleta, pesquisa, interpretação e registro de dados necessários à projeção da receita, ao dimensionamento da despesa e ao acompanhamento da execução orçamentária;
- h) atender ao Conselho Fiscal em assuntos e questões relativas às sessões do Conselho;
- i) autorizar a expedição de certidões e atestados relativos a assuntos específicos do órgão sob sua direção;
- j) instruir e orientar a elaboração e apresentação da proposta orçamentária anual bem como a abertura do crédito adicional do Sindicato;
- k) encaminhar à Secretaria, com antecedência, o parecer conclusivo da proposta de abertura de crédito adicional e de reformulação do orçamento analítico.

Art. 33- Ao 1º. Tesoureiro compete:

- a) substituir o Tesoureiro Geral na sua ausência e impedimentos;
- b) realizar ou fazer estudos com a finalidade de aperfeiçoar normas, métodos e processos da contadoria e tesouraria;
- c) fazer manter em dia a contabilidade da Entidade;
- d) auxiliar o Tesoureiro no desempenho de sua atribuição;
- e) exercer encargos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria ou por entendimento prévio com o Tesoureiro Geral e a Presidência.

Parágrafo Único - Ao 2º. Tesoureiro compete substituir o 1º. Tesoureiro em sua ausência ou impedimento.

Art. 34 - Ao Diretor de Patrimônio compete:

- a) manter ou fazer manter atualizado o registro de inventário de bens;
- b) manter ou fazer manter controle de bens, mediante processos consagrados;
- c) manter ou fazer manter os bens móveis e imóveis em perfeitas condições

SINCOPAR – SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAÍ
ESTATUTO SOCIAL
QUARTA ALTERAÇÃO



de uso e funcionamento;

- d) expedir normas reguladoras que possibilitem a boa conservação dos bens da Entidade;
- e) propor à Diretoria e esta à Assembleia Geral, a alienação de bens ou a sua baixa, sempre que se apresentem inservíveis à Entidade, imprestáveis e não possam ser recuperados, ou cuja recuperação não compense a medida.

Parágrafo Único - Ao Suplente compete substituir o Diretor de Patrimônio em sua ausência ou impedimento.

Art. 35 - Ao Diretor Social compete:

- a) organizar o calendário social da Entidade;
- b) executar as promoções festivas programadas pela Diretoria;
- c) assessorar os Departamentos de Cultura, Profissional, Sócio Esportivo e de Divulgação.

Parágrafo Único - Ao Suplente compete substituir o Diretor Social em sua ausência ou impedimento.

Art. 36 - Ao Diretor de Ética compete:

- a) presidir a comissão de ética, determinada nos termos do Art. 10º (décimo);
- b) acompanhar o comportamento ético dos associados.

Parágrafo Único - Ao Suplente compete substituir o Diretor de Ética em sua ausência ou impedimento.

Art. 37 - Ao Diretor de Esportes compete:

Participar, organizar atividades esportivas e recreativas de interesse da classe.

Parágrafo Único - Ao Suplente compete substituir o Diretor de Esportes em sua ausência ou impedimento.

Art. 38 - Os membros da Diretoria não perceberão quaisquer remunerações pela execução das tarefas e atribuições que lhe são confiadas.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, para um mandato de 02 (dois) anos, limitando-se sua competência à fiscalização da gestão financeira, patrimonial e administrativa.

SINCOPAR – SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAÍ
ESTATUTO SOCIAL
QUARTA ALTERAÇÃO



Parágrafo único: Em caso de vacância de qualquer membro efetivo, assumirá a vaga até o término do mandato um dos membros suplentes, sendo a vaga do cargo do suplente que o substituiu preenchida por deliberação da assembleia geral, à qual também compete preencher por deliberação a vacância de qualquer membro suplente.

Art. 40 - Os membros do Conselho Fiscal designarão, em Ata, a delegação a um dos membros para presidir as suas atividades, inclusive convocando-o para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 41- Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre a previsão orçamentária para o exercício seguinte e balanço do exercício anterior e contas relativas;
- b) Opinar sobre os comprovantes de caixa, referentes a receitas e despesas;
- c) Reunir-se quando julgar conveniente;
- d) Emitir parecer expresse sobre as contas apreciadas, registrando as irregularidades encontradas e propondo correção.

CAPÍTULO VI

DO DELEGADO REPRESENTANTE

Art. 42 - O Sindicato terá 02 (dois) Delegados Representantes efetivos e 02 (dois) suplentes, eleitos nos termos do presente Estatuto, para um mandato de 02 (dois) anos, que representarão a Entidade junto à Federação dos Contabilistas do Estado do Paraná

§ 1º - O cargo de Delegado Representativo poderá ser cumulativo.

§ 2º - Apenas 01 (um) Delegado Representante terá direito a voto quando convocado pela Federação.

§ 3º - Os Delegados Representantes deverão comparecer às reuniões do Sindicato, podendo perder o cargo - conforme as determinações do art. 43 deste Estatuto.

§ 4º - Ao Delegado Representante só é permitido votar em assuntos da Federação, de acordo com as diretrizes tomadas pelo Sindicato.

CAPÍTULO VII

DA PERDA DO MANDATO

Art. 43 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e Delegados Representantes perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

SINCOPAR – SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAVAI
ESTATUTO SOCIAL
QUARTA ALTERAÇÃO



- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) grave violação deste Estatuto;
- c) abandono de cargo;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importa o afastamento do exercício do cargo;
- e) aceitação de emprego que o desvincule da categoria.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral;

§2º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo será precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso na forma deste Estatuto.

Art. 44 - Na hipótese de perda de mandatos, assumirão as funções os substitutos legais previstos neste Estatuto.

Art. 45 - A convocação dos suplentes, inclusive os do Conselho Fiscal, obedecerá à ordem de menção na chapa eleita.

Art. 46 - Havendo renúncias de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes, estas deverão ser comunicadas por escrito, ao Presidente.

Art. 47 - No caso de renúncia do presidente do Sindicato, esta será também por escrito, dirigida à Diretoria, que a encaminhará ao substituto legal, o qual, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido e tomar as providências cabíveis.

Art. 48 - Em se tratando de renúncia coletiva da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegados Representantes, e se não houver suplentes, o Presidente, ainda que resignatário convocará a Assembleia Geral Extraordinária, a fim de que esta constitua uma Junta Provisória.

Art. 49 - A Junta Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, promoverá diligências para a realização de novas eleições para os cargos de Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, tudo de conformidade com a legislação específica em vigor, dentro de 30 (trinta) dias, devendo a eleição realizar-se 60 (sessenta) dias após a convocação.

Art. 50- No caso de abandono de cargo, observadas as normas do Art. 43, não poderá o faltoso ser eleito para cargos de administração sindical ou de representação durante 05 (cinco) anos.

SINCOPAR – SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAÍ
ESTATUTO SOCIAL
QUARTA ALTERAÇÃO



Parágrafo Único - Considerar-se-á abandono de cargo a ausência não justificada a três reuniões ordinárias consecutivas da Diretoria, como também do Conselho Fiscal.

Art. 51 - Havendo falecimento de membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes, proceder-se-á também de conformidade com os artigos 44 e 45.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 52 - São condições para o exercício do voto e para ser votado:

- ter o associado mais de 03 (três) meses de inscrição no quadro social;
- ser maior de 18 (dezoito) anos;
- estar em pleno gozo de seus direitos e deveres sociais;
- estar rigorosamente em dia com as contribuições mensais.

§ 1º - É obrigatório ao associado o exercício do voto.

§ 2º - Não podem candidatar-se aos cargos administrativos ou representação profissional:

- os que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em outro cargo de administração ;
- os que houverem lesado o patrimônio de qualquer associação profissional;
- os que não puderem exercer o direito de voto;
- os que forem empregados do Sindicato ou de entidade sindical de grau superior;
- os que não estiverem em gozo de seus direitos políticos;
- os que tenham sido destituídos de cargo administrativos ou de representação sindical;
- os que tiverem sido condenados por crime, enquanto persistirem os efeitos da pena.

§ 3º - A aceitação de cargo de Diretoria e do Conselho Fiscal importa na obrigatoriedade de residir na base territorial jurisdicionada pelo Sindicato.

Art. 53- Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de 02 (dois) anos.

§ 1º - É permitida a reeleição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, no mesmo cargo, por uma única vez.

§ 2º - As eleições serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e no mínimo de 30 (trinta) dias que antecederem o término dos mandatos em vigor.

§ 3º - A eleição se realizará no mês de outubro, a cada dois anos;

SINCOPAR – SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAÍ
ESTATUTO SOCIAL
QUARTA ALTERAÇÃO



Art. 54 - O sigilo do voto será assegurado:

- pelo uso da cédula única contendo todas as chapas registradas;
- pelo isolamento do eleitor em cabina indevassável, quando do ato de votar ;
- pela verificação da autenticidade da cédula única pelos membros da mesa coletora;
- pela utilização de URNA que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 55 - A cédula única deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ter tal conformação que, uma vez dobrada resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem do registro.

§ 3º - Em cada chapa deverão figurar todos os cargos eletivos previstos no presente Estatuto.

Art. 56 - As eleições serão convocadas pelo Presidente, por edital, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias da realização do pleito.

§ 1º - O edital, cuja cópia deverá ser afixada na sede da entidade, nas delegacias ou seções, se existentes, e deverá conter obrigatoriamente:

- data, horário e local de votação;
- prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria para este fim;
- data, horário e local da segunda votação, em caso de empate entre as chapas mais votadas.

§ 2º - Em igual prazo fica facultativa a publicação do aviso resumido do edital em jornal de circulação regional, devendo ser publicado nas redes sociais da entidade pela internet, que conterà as seguintes informações:

- nome e entidade sindical em destaque;
- prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria;
- datas, locais e horários de votação;
- referências aos principais locais onde se encontram afixados os editais;

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 57 - A diretoria, em sua última reunião do ano que antecede as eleições, elegerá uma Comissão Eleitoral e uma junta eleitoral composta de 03 (três) membros cada um, e respectivos suplentes, competindo-lhes:

- à comissão eleitoral, coordenar, fiscalizar e publicar os resultados do pleito;

SINCOPAR – SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAÍ
ESTATUTO SOCIAL
QUARTA ALTERAÇÃO



- b) à junta eleitoral, julgar os casos omissos, julgar os pedidos de impugnações, homologar os nomes indicados para a composição das mesas eleitorais e mesas escrutinadoras.

Art. 58 - São prerrogativas da Comissão Eleitoral e Junta Eleitoral:

- o livre acesso a todas as dependências do Sindicato para a coleta de dados, informações e documentos relacionados com a sua atividade;
- o exercício de todas as atividades necessárias para o regular desenvolvimento do processo eleitoral;
- solicitar à Diretoria os recursos financeiros indispensáveis à confecção do material e demais dispêndios para a realização das eleições.

Art. 59- Compete à Comissão Eleitoral, cumprir as disposições deste Estatuto, e, quando este for omissivo, as instruções emanadas da Junta Eleitoral.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 60- O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias contados da data da publicação do Aviso Resumido do Edital.

§ 1º - O registro de chapas será feito, exclusivamente, na secretaria do Sindicato, que fornecerá protocolo da documentação apresentada.

§ 2º - O requerimento de registro de chapas, em 02 (duas) vias, endereçadas ao presidente do Sindicato, assinado por qualquer dos candidatos que a integram, será instruído com os seguintes documentos :

- ficha de qualificação dos candidatos em 02 (duas) vias, mencionando a residência;
- cópia da carteira de identidade ou da carteira profissional;
- prova da quitação da contribuição confederativa;
- comprovante de que os candidatos são contabilistas, possuem mais de 01 (um) ano de exercício profissional e que são filiados ao Sindicato há mais de 03 (três) meses antes das eleições.

Art. 61 - Será recusado o registro de chapas que não apresentar o número total de candidatos eletivos, previstos no Estatuto.

Parágrafo Único - Quaisquer outras irregularidades constatadas na documentação apresentada poderão ser sanadas mediante a concessão de um prazo de 48 (quarenta e oito) horas para este fim, sob pena de recusa do registro.

SINCOPAR – SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAÍ
ESTATUTO SOCIAL
QUARTA ALTERAÇÃO



Art. 62 - Encerrado o prazo de registro das chapas, o presidente da entidade sindical providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos e suplentes.

§ 1º - No prazo de 72 (setenta e duas) horas, o presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas pelo meio de divulgação já utilizado para publicação do edital de convocação da eleição, e declarará aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação de candidaturas.

§ 2º - Ocorrendo a renúncia formal de candidato, após o registro da chapa, o Presidente da entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

§3º - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes, poderá concorrer desde que sejam preenchidos todos os cargos eletivos previstos no Estatuto.

Art. 63 - O Sindicato fornecerá aos candidatos, individualmente, comprovante de registro de candidatura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e comunicará, por escrito, a empresa, no mesmo prazo, o dia e hora do pedido de registro de candidatura do seu empregado.

Art. 64 - O prazo de impugnação de candidatura é de 05 (cinco) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§1º - A impugnação somente poderá versar sobre as causas da inelegibilidade previstas na legislação vigente e nos estatutos da entidade, e será proposta por associado em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais, através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Entidade e entregue, contra recibo, na secretaria.

§2º - A impugnação só poderá ser proposta por associado em pleno gozo de seus direitos sociais e sindicais.

§3º - No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o competente "Termo de Encerramento" em que serão consignadas as impugnações e os candidatos impugnados.

§4º - Cientificado, oficialmente, em 48 (quarenta e oito) horas, pelo Presidente da Entidade, o candidato impugnado terá o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar contrarrazões; instruído o processo, o presidente da entidade encaminhará, no prazo de 03 (três) dias, à autoridade competente da Junta Eleitoral para decidir.

§5º - Chegando em tempo hábil, ao conhecimento da diretoria, a decisão da Junta Eleitoral que julgou procedente a impugnação, providenciará o Presidente do Sindicato a fixação da cópia desse despacho oficial no quadro de avisos, para conhecimento de todos os associados.

§6º - Julgada improcedente a impugnação, ou não comunicada à Diretoria da entidade até 03 (três) dias antes das eleições, a decisão da Junta Eleitoral, o

SINCOPAR – SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAÍ
ESTATUTO SOCIAL
QUARTA ALTERAÇÃO



candidato impugnado concorrerá à eleição, ressalvados, aos impugnadores o direito de recorrer contra a eleição dos mesmos;

§7º - A chapa de que fizer parte o candidato impugnado, poderá concorrer desde que sejam preenchidos todos os cargos eletivos previstos no Estatuto;

Art. 65 - As mesas coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de 01 (um) Presidente, 02 (dois) mesários, e 01 (um) suplente, indicados pelo Presidente da entidade em comum acordo com os representantes das chapas concorrentes, e serão designados pela Junta Eleitoral.

§ 1º - O presidente da entidade sindical fornecerá à autoridade competente da Junta Eleitoral, nomes de pessoas idôneas para composição de uma mesa apuradora, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data da realização da eleição.

§ 2º - Poderão ser instaladas mesas coletoras além da sede social, nas delegacias e nos locais de trabalho, e mesas coletoras itinerantes que percorrerão itinerários pré-determinados, a juízo do presidente da entidade;

§ 3º - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais, designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

Art. 66 - A votação deverá ter a duração mínima de 04 (quatro) horas contínuas, observado o horário previsto no edital de convocação.

Art. 67 - O pleito será válido, em primeiro escrutínio, com a participação de qualquer número de associados habilitados ao exercício do voto.

Parágrafo único: No caso de haver apenas 01 (uma) chapa registrada, a eleição dar-se-á por aclamação.

Art. 68 - Ao associado presente em cidade compreendida na base territorial do Sindicato, onde não tenha sido instalada mesa eleitoral, não será permitido o voto por correspondência, devendo para isto deslocar-se para onde exista mesa coletora de votos.

Parágrafo Único - Será permitido o voto por procuração, com firma reconhecida em cartório, do associado apto a votar.

Art. 69 - Será anulada a eleição quando, mediante recurso interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados da realização do pleito, ficar comprovado:

- a) que foi realizada em dia, hora e local diversos dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que haja votado todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) que foi realizada e apurada perante mesa eleitoral não constituída de acordo

SINCOPAR – SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAÍ
ESTATUTO SOCIAL
QUARTA ALTERAÇÃO



- com as instruções constantes deste Estatuto ou na legislação vigente;
- c) que foi preterida qualquer das formalidades essenciais estabelecidas neste Estatuto ou nas instruções emanadas da Junta Eleitoral, quando aqueles forem omissos;
 - d) que não foi cumprido qualquer dos prazos essenciais estabelecidos neste Estatuto;
 - e) a ocorrência de vício ou fraude que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo Único - A anulação do voto não implicará na anulação da URNA em que a ocorrência se verificar. De igual forma, a anulação da URNA não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 70 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa, e nem a aproveitará o seu responsável.

Art. 71 - Anulada a eleição, outra será convocada no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório.

Art. 72 - Competirá ao Presidente da Junta Eleitoral, decidir sobre o recurso contra a validade das eleições, depois de ser este devidamente instruído com os documentos de provas e as contrarrazões do recorrido, caso este as ofereça.

Art. 73 - Os candidatos eleitos tomarão posse oficialmente, mediante assinaturas lançadas no livro próprio de atas, na data em que se der o término dos mandatos aos quais sucederão, devendo ser lavrada a respectiva ata de posse, a qual deverá ser obrigatoriamente registrada no Cartório competente, bem como a devida ata de eleição.

Parágrafo Único - Ao se empossarem no cargo, os eleitos assumem o compromisso de respeitar, no exercício do mandato, a Constituição, Leis vigentes e o Estatuto do Sindicato.

Art. 74 - Os prazos referidos neste Estatuto serão computados, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento que será prorrogado para o primeiro dia útil, se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO

SINCOPAR – SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAÍ
ESTATUTO SOCIAL
QUARTA ALTERAÇÃO



Art. 75 - O Patrimônio do Sindicato será constituído de todos os bens móveis, imóveis e valores que o mesmo possui ou venha a possuir.

Art. 76 - São Fontes de Recurso para a manutenção do Sindicato:

- a) as Contribuições daqueles que participam da categoria representada;
- b) as mensalidades dos associados;
- c) as doações e os legados;
- d) os aluguéis de imóveis e outras rendas patrimoniais;
- e) Multas e outras rendas eventuais;
- f) Subvenções públicas ou privadas.
- g) receitas advindas de parcerias com empresas e órgãos públicos ou privados;

Art. 77- Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente em lei ou deliberadas pela Assembleia Geral e na forma do presente Estatuto.

Art. 78- As despesas do Sindicato correrão pelas rubricas previstas na lei e instruções vigentes.

Art. 79- Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante prévia autorização da Assembleia Geral, pela maioria dos sócios presentes e em condições de votar.

Parágrafo Único - Para a alienação de bens imóveis a Assembleia Geral poderá somente deliberar com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

Art. 80 - No caso de dissolução do Sindicato, por deliberação expressa, que só se dará em Assembleia Geral, convocada para este fim, na qual tenha comparecido e votado 2/3 (dois terços) dos associados quites, o remanescente de seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas de sua responsabilidade, será destinado conforme o estabelecido no § 2º do presente artigo.

§ 1º - A Entidade será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

§ 2º - Em caso de dissolução ou extinção, a Entidade destinará o eventual patrimônio remanescente a uma Entidade similar existente ou que venha a existir, com sede na base territorial do Sindicato, ou a qualquer outra entidade sem fins lucrativos.

Art. 81 - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pelo Sindicato.

Parágrafo Único: Se houver apropriação privada dos bens da entidade, caracterizados pelo desvio de finalidade ou por problemas que envolvam o

SINCOPAR – SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAÍ
ESTATUTO SOCIAL
QUARTA ALTERAÇÃO



patrimônio, pode haver a transferência de obrigações, por decisão judicial, aos bens particulares dos administradores ou a quem a responsabilidade de culpa couber.

Art. 82 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituída pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 83 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do Sindicato serão equiparados aos crimes contra a economia popular, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 84 - São nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei e neste Estatuto.

Art. 85 - A diretoria do Sindicato poderá criar delegacias, sedes e seções, em sua base territorial, e designar contadores e técnicos em contabilidade associados e de conduta ilibada para chefiá-las, delimitando sua competência e jurisdição.

Art. 86 - Não havendo disposição legal e especial em contrário, prescreve em 02 (dois) anos, o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste Estatuto.

Art. 87 - O presente Estatuto somente poderá ser reformulado por uma Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim, na qual tenham comparecido 50% (cinquenta por cento) dos associados com direito a voto, em primeira convocação e, em segunda convocação com qualquer número de membros presentes.

Art. 88 - A deliberação da Assembleia Geral com o fim de criar imposições pecuniárias sobre o Associado, inclusive a prevista no artigo 8º. IV, da Constituição Federal, somente poderá ser tomada com a presença de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto.

Art. 89 - Aos casos omissos neste Estatuto, aplicar-se-á o disposto nas Normas Jurídicas vigentes.

Art. 90 - O presente Estatuto foi aprovado por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária realizada em data de 07 de novembro de 2023 e entrará em vigor após

SINCOPAR – SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAÍ
ESTATUTO SOCIAL
QUARTA ALTERAÇÃO



REG. TIT. E DOC. E. P. JUR.
000536
PARANAÍ - PR

o registro no Cartório de Pessoas Jurídicas, da Comarca de Paranaí Estado do Paraná.

Paranaí (PR) 07 de novembro de 2023.

Carlos Alberto Cripa
Carlos Alberto Cripa
Presidente



Rafaela N. Cargnin
Rafaela Neves Cargnin
Secretária Geral



Vinicius Cesar Baraldi
Vinicius César Baraldi
OAB/PR 60.433



1º TABELIONATO DE NOTAS DE PARANAÍ - PR
TABELIA: DANIELLE BORTOLOTO
Avenida Paraná, 404, Centro, Paranaí - PR
CEP: 87.704-100
(44) 98407-1927 - (44) 3423-3131
E-mail: atendimento@cartorioparanaí.com.br



RECONHEÇO por SEMELHANÇA a(s) firma(s) Assinada(s) de:
[0011071] - CARLOS ALBERTO CRIPA
[0097247] - RAFAELA NEVES CARGNIN
[0105827] - VINICIUS CESAR BARALDI
EM TESTE DA VERDADE
Paranaí, 20 de Novembro de 2023
LORENA VITÓRIA DA COSTA ANTONIO - ESCRIVENTE



Selo: SFTM1.wGopb.RqU8J-tpLn.F913q
Consulte em funarpen.com.br

Serviço Registral de Paranaí
CARIMBO REGISTRO ELETRONICO
Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Dante Ramos Júnior - Oficial
4ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA
PROTOCOLADO Nº 0067829
REGISTRADO Nº 0000536
LIVRO A-035
ARQ. Nº 105
Paranaí - PR, 26 de Janeiro de 2024.
Yara Maschio Tanque Volpato - Escrevente Indicada
Selo Digital nº SMD14edn32Kv9DNUZF919q
Valide esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>



Documento: **ESTATUTOSINCOPAR4ALTERACAO202421.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Antonio Carlos Utrila Garcia (XXX.811.409-XX)** em 05/04/2024 22:43 Local: UNESPAR/PVAI/COL/CIENCONT.

Inserido ao protocolo **21.983.136-6** por: **Antonio Carlos Utrila Garcia** em: 05/04/2024 22:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f1ee9831faea2962804457b3bd935c46.



Paranavaí-PR, 01 de fevereiro de 2024.
MEMORANDO 001/2024 – *Campus* de Paranavaí -PR/UNESPAR

DE.....: **Antonio Carlos Utrila Garcia/Professor-Campus de Paranavaí UNESPAR**

PARA....: **Gisele Ratiguieri** - Diretora de Projetos e Convênios (PROPLAN)

ASSUNTO: **Minuta de Convênio - apreciação e tramitação**

Prezada.

Solicitamos a apreciação da Minuta do Termo de Cooperação, e a tramitação interna na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para a celebração do instrumento.

Antonio Carlos Utrila Garcia
Professor

Documento: **MemorandoGiseleSINCOPAR010324A280226Preenchido.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Antonio Carlos Utrila Garcia (XXX.811.409-XX)** em 05/04/2024 22:43 Local: UNESPAR/PVAI/COL/CIENCONT.

Inserido ao protocolo **21.983.136-6** por: **Antonio Carlos Utrila Garcia** em: 05/04/2024 22:41.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fddf6fb27935fe2b3f4e7a6f8f2ddaff.

OBS.: Tramitar de acordo com o Item 6, do Manual de Convênios da Unespar

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. ____/____ QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, E O SINCOPAR SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAÍ, VISANDO A IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.XXX.549-20, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, e sua execução se dará no Campus de **Paranavaí-PR**, e de outro lado, o **SINCOPAR SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAÍ**, instituição **sem fins lucrativos/privada**, inscrita sob o CNPJ nº **76.951.425/0001-48**, com sede à **Rua Pernambuco**, nº. **766**, Bairro **Centro**, **Paranavaí-PR**, neste ato representada pelo(a) Senhor **CARLOS ALBERTO CRIPA**, inscrito sob o CPF nº 515.475.389-53, **Presidente**, doravante denominada **SINCOPAR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Cooperação visa o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com o **SINCOPAR** a fim de desenvolver e implantar o **Projeto Consultoria e Assessoria na formação dos custos com foco na formação do preço de venda para atividades de indústria e comércio**, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) São obrigações da UNESPAR/CAMPUS Paranavaí-PR:

- I. Implantar e desenvolver o Projeto, bem como acompanhar os(as) acadêmicos(as)/docentes participantes;
- II. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do Projeto por meio de cronograma;
- III. Supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelos(as) acadêmicos(as);
- IV. Estabelecer critérios para credenciamento dos(as) acadêmicos(as);
- V. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo(a) acadêmico(a) no **SINCOPAR**, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- VI. Certificar os(as) acadêmicos(as) participantes do Projeto, mediante carga horária informada pelo(a) Coordenador(a).
- VII. Estimular e programar ações conjuntas somando e convergindo esforços;
- VIII. Mobilizar suas unidades descentralizadas, seus e suas agentes, serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento;
- IX. **Definição do plano de aplicação de aporte financeiro (se houver);**
- X. **Designar Coordenador(a) e ordenador(a) de despesa designado pela unidade executora no âmbito da Instituição (se houver despesas);**

B) São obrigações do SINCOPAR:

- I. Fornecer o espaço físico para a implantação e desenvolvimento do Projeto;
- II. Proporcionar aos(as) acadêmicos(as) experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- III. Articular junto à comunidade a divulgação do Projeto;
- IV. Proceder as inscrições e agendamentos de pessoas para aplicabilidade do Projeto;
- V. Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do Projeto e das atividades em andamento, que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pelo(a) Coordenador(a) do Projeto na UNESPAR;
- VI. Permitir o livre acesso do(a) Coordenador(a) do Projeto nas dependências da Instituição dos(as) docentes e acadêmicos(as).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo serão determinados com fundamento na legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação resume os principais Termos de um acordo proposto, que se pretende desenvolver entre a UNESPAR e o SINCOPAR. Todas as relações de negócios futuros resultantes das atividades desta parceria devem exigir um Termo Aditivo, em separado. As Partes signatárias concordam que as obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação são vinculativas no que diz respeito às discussões e qualquer disputa que possa surgir nos termos da presente, mas não há nenhuma obrigação vinculativa.

PARÁGRAFO ÚNICO Este Termo de Cooperação é celebrado para o benefício exclusivo e proteção das partes signatárias, e não pretende criar quaisquer direitos ou benefícios nos termos da presente para qualquer pessoa que não é parte na presente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As Partes concordam em não realizar qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário(a), acadêmico(a), coordenador(a), gerente ou representante das Instituições.

PARÁGRAFO ÚNICO As ações das Partes, previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para as Instituições, nem para os(as) estudantes da Unespar que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Os signatários deste instrumento não poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente convênio,

independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

§ **PRIMEIRO** Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Termo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ **SEGUNDO** Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Instrumento a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), da UNESPAR e do **SINCOPAR**, e instituições apoiadoras de projetos específicos na divulgação de ações relativas às propostas realizadas por meio deste Termo, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários(as) dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA

A denúncia do presente Termo de Cooperação poderá ser realizada por qualquer uma das partes, através de comunicação por escrito, informando os motivos que levaram a denúncia do Termo, ressaltando o direito dos terceiros envolvidos com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, deverão ser respeitadas a conclusão das atividades em andamento, os compromissos assumidos conjuntamente pelos partícipes e o aferimento das vantagens advindas do tempo da participação voluntária deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

10.1 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Termo obedecem aos princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções;

10.2 Os dados pessoais tratados pelas partes somente podem ser utilizados na execução do objeto do Termo, vedada sua utilização para outros fins;

10.3 Em nenhum momento, as partes podem compartilhar os dados pessoais com outras instituições;

10.4 As partes devem manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado;

10.5 A(O) **(SINCOPAR)** deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis,

sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes;

10.6 As partes respondem pelos danos em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Item 10.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

10.7 As partes devem informar aos(as) seus(uas) funcionários(as) formalmente das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Unespar, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

10.8 As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus(uas) funcionários(as) fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais;

10.9 A critério do(a) controlador(a) e do(a) encarregado(a) de dados da Unespar, as (nome da Instituição) pode ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado;

10.10 O(A) encarregado(a) da(o) **(SINCOPAR)** deverá comunicar formal e imediatamente à Unespar no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da(o) **(SINCOPAR)**; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela(o) **(SINCOPAR)**;

10.11 Caso a(o) **(SINCOPAR)** não disponha de todas as informações elencadas no Item 10.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela(o) **(SINCOPAR)**;

10.12 As partes podem, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD;

10.13 A observância dos Itens 10.10, 10.11 e 10.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da(o) (nome da instituição) na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais Cláusulas do presente Termo;

10.14 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da(o) **(SINCOPAR)**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

10.15 As manifestações dos(as) titulares de dados ou de seu(ua) representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

10.16 A(O) **(SINCOPAR)** deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à Unespar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela Unespar;

10.17 Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes devem excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justifica o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

10.18 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020;

10.19 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo e na legislação pertinente, incluindo a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, caberá ao Prof. Antonio Carlos Utrila Garcia, Professor, Colegiado de Ciências Contábeis do campus de Paranavaí-PR e a fiscalização ao Prof. Antonio Carlos Utrila Garcia, Prof. Colegiado de Ciências Contábeis do Campus de Paranavaí-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos específicos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes acordadas. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (cinco) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

PARAGRAFO ÚNICO Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Paranavaí-PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito.

Paranavaí-PR, ____ de _____ de 20__.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora da UNESPAR

CARLOS ALBERTO CRIPA
Presidente do SINCOPAR

ROSIMEIRI DARC CARDOSO
Pró-Reitora de Extensão e Cultura -
UNESPAR

NOME
Representante da Instituição

Gestor:

Fiscal:

Antonio Carlos Utrila Garcia
Gestor(a) do Termo

Antonio Carlos Utrila Garcia
Fiscal do Termo



ePROTOCOLO



Página(s) 47 a 51 substituída(s) por Antonio Carlos Utrila Garcia em: 11/04/2024 15:19 motivo: Substituição pelo motivo de alteração de redação do Termo..



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f8a5d74406e5bb84ce819267721def0e.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 21.983.136-6
Prezada Gisele Ratigueiri - Diretora de Projetos e Convênios
Assunto: ASSUNTO Minuta de Convênio - apreciação e tramitação.
Solicito a apreciação da Minuta do Termo de Cooperação, e a tramitação interna na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para a celebração do instrumento.
Interessado: ANTONIO CARLOS UTRILA GARCIA
Data: 07/04/2024 09:49

DESPACHO

Prezada.

Encaminho para análise e tramitações, respeitadas as análises e exigências legais.

At.te.

Gisele Ratigueiri

Diretora de Projetos e Convênios

Documento: **DESPACHO_1.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 07/04/2024 09:49 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.983.136-6** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 07/04/2024 09:49.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
bb70a47ae98cd752d22a4642cee6310a.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 21.983.136-6
Prezada Gisele Ratigueri - Diretora de Projetos e Convênios
Assunto: ASSUNTO Minuta de Convênio - apreciação e tramitação.
Solicito a apreciação da Minuta do Termo de Cooperação, e a tramitação interna na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para a celebração do instrumento.
Interessado: ANTONIO CARLOS UTRILA GARCIA
Data: 08/04/2024 15:39

DESPACHO

Prezado,

Solicitamos por gentileza a correção da minuta, letras todas em cor preta, retirar essa informação acima do caput (OBS.: Tramitar de acordo com o Item 6, do Manual de Convênios da Unespar), e essa na assinatura (NOME Representante da Instituição). E Gestor e Fiscal do termo deve ser pessoas diferentes.

Atenciosamente,
Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_2.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 08/04/2024 15:40 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.983.136-6** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 08/04/2024 15:39.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2ef3536876721208c21acc4a2da2fb8f.



TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. ____ / ____ QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, E O SINCOPAR SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAVAÍ, VISANDO A IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA.

A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.XXX.549-20, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, e sua execução se dará no Campus de Paranavaí-PR, e de outro lado, o **SINCOPAR SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAVAÍ**, instituição sem fins lucrativos/privada, inscrita sob o CNPJ nº 76.951.425/0001-48, com sede à Rua Pernambuco, nº. 766, Bairro Centro, Paranavaí-PR, neste ato representada pelo(a) Senhor **CARLOS ALBERTO CRIPA**, inscrito sob o CPF nº 515.475.389-53, Presidente, doravante denominada **SINCOPAR**.

Comentado [1]: MANTER OS TRÊS DÍGITOS COMO "XXX" EM FUNÇÃO DA LGPD.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Cooperação visa o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com o **SINCOPAR** a fim de desenvolver e implantar o Projeto Consultoria e Assessoria na formação dos custos com foco na formação do preço de venda para atividades de indústria e comércio, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) São obrigações da UNESPAR/CAMPUS Paranavaí-PR:

- I. Implantar e desenvolver o Projeto, bem como acompanhar os(as) acadêmicos(as)/docentes participantes;
- II. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do Projeto por meio de cronograma;
- III. Supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelos(as) acadêmicos(as);
- IV. Estabelecer critérios para credenciamento dos(as) acadêmicos(as);
- V. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo(a) acadêmico(a) no **SINCOPAR**, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- VI. Certificar os(as) acadêmicos(as) participantes do Projeto, mediante carga horária informada pelo(a) Coordenador(a).
- VII. Estimular e programar ações conjuntas somando e convergindo esforços;
- VIII. Mobilizar suas unidades descentralizadas, seus e suas agentes, serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento;
- IX. Definição do plano de aplicação de aporte financeiro (se houver);
- X. Designar Coordenador(a) e ordenador(a) de despesa designado pela unidade executora no âmbito da Instituição (se houver despesas);



B) São obrigações do SINCOPAR:

- I. Fornecer o espaço físico para a implantação e desenvolvimento do Projeto;
- II. Proporcionar aos(as) acadêmicos(as) experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- III. Articular junto à comunidade a divulgação do Projeto;
- IV. Proceder as inscrições e agendamentos de pessoas para aplicabilidade do Projeto;
- V. Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do Projeto e das atividades em andamento, que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pelo(a) Coordenador(a) do Projeto na UNESPAR;
- VI. Permitir o livre acesso do(a) Coordenador(a) do Projeto nas dependências da Instituição dos(as) docentes e acadêmicos(as).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo serão determinados com fundamento na legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação resume os principais Termos de um acordo proposto, que se pretende desenvolver entre a UNESPAR e o **SINCOPAR**. Todas as relações de negócios futuros resultantes das atividades desta parceria devem exigir um Termo Aditivo, em separado. As Partes signatárias concordam que as obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação são vinculativas no que diz respeito às discussões e qualquer disputa que possa surgir nos termos da presente, mas não há nenhuma obrigação vinculativa.

PARÁGRAFO ÚNICO Este Termo de Cooperação é celebrado para o benefício exclusivo e proteção das partes signatárias, e não pretende criar quaisquer direitos ou benefícios nos termos da presente para qualquer pessoa que não é parte na presente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As Partes concordam em não realizar qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário(a), acadêmico(a), coordenador(a), gerente ou representante das Instituições.

PARÁGRAFO ÚNICO As ações das Partes, previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para as Instituições, nem para os(as) estudantes da Unespar que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Os signatários deste instrumento não poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente convênio, independente



de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

§ **PRIMEIRO** Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Termo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ **SEGUNDO** Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Instrumento a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), da UNESPAR e do **SINCOPAR**, e instituições apoiadoras de projetos específicos na divulgação de ações relativas às propostas realizadas por meio deste Termo, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários(as) dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA

A denúncia do presente Termo de Cooperação poderá ser realizada por qualquer uma das partes, através de comunicação por escrito, informando os motivos que levaram a denúncia do Termo, ressalvando o direito dos terceiros envolvidos com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, deverão ser respeitadas a conclusão das atividades em andamento, os compromissos assumidos conjuntamente pelos partícipes e o aferimento das vantagens advindas do tempo da participação voluntária deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

10.1 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Termo obedecem aos princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções;

10.2 Os dados pessoais tratados pelas partes somente podem ser utilizados na execução do objeto do Termo, vedada sua utilização para outros fins;

10.3 Em nenhum momento, as partes podem compartilhar os dados pessoais com outras instituições;

10.4 As partes devem manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado;

10.5 A(O) **(SINCOPAR)** deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes;



10.6 As partes respondem pelos danos em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Item 10.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

10.7 As partes devem informar aos(as) seus(uas) funcionários(as) formalmente das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Unespar, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

10.8 As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus(uas) funcionários(as) fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais;

10.9 A critério do(a) controlador(a) e do(a) encarregado(a) de dados da Unespar, as (nome da Instituição) pode ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado;

10.10 O(A) encarregado(a) da(o) **(SINCOPAR)** deverá comunicar formal e imediatamente à Unespar no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da(o) **(SINCOPAR)**; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela(o) **(SINCOPAR)**;

10.11 Caso a(o) **(SINCOPAR)** não disponha de todas as informações elencadas no Item 10.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela(o) **(SINCOPAR)**;

10.12 As partes podem, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD;

10.13 A observância dos Itens 10.10, 10.11 e 10.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da(o) (nome da instituição) na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais Cláusulas do presente Termo;

10.14 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da(o) **(SINCOPAR)**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

10.15 As manifestações dos(as) titulares de dados ou de seu(ua) representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

10.16 A(O) **(SINCOPAR)** deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à Unespar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela Unespar;

10.17 Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes devem excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justifica o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

10.18 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020;

10.19 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo e na legislação pertinente, incluindo a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



A gestão do presente Termo, caberá ao Prof. Antonio Carlos Utrila Garcia, Professor, Colegiado de Ciências Contábeis do campus de Paranavaí-PR e a fiscalização ao Prof. Veraci Lopes da Silva, Prof. Colegiado de Ciências Contábeis do Campus de Paranavaí-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos específicos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes acordadas. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (cinco) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

PARAGRAFO ÚNICO Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Paranavaí-PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito.

Paranavaí-PR, ____ de _____ de 20 ____.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora da UNESPAR

CARLOS ALBERTO CRIPA
Presidente do SINCOPAR

ROSIMEIRI DARC CARDOSO
Pró-Reitora de Extensão e Cultura -
UNESPAR

Antônio Carlos Utrila Garcia
Gestor(a) do Termo

Veraci Lopes da Silva
Fiscal do Termo



ePROTOCOLO



Página(s) 54 a 58 substituída(s) por Antonio Carlos Utrila Garcia em: 25/04/2024 15:41 motivo: CANCELADO PELO MOTIVO DE SUBSTITUIÇÃO POR OUTRO ARQUIVO.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fafb38b07c1c359698b9e443613a7778.

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. ____ / ____ QUE ENTRE SI, CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR, E O SINCOPAR SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAÍ, VISANDO A IMPLANTAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA.

A UNIVERIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, doravante denominada **UNESPAR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita sob o CNPJ nº 05.012.896/0001-42 (MATRIZ), com sede à Avenida Rio Grande do Norte, 1525 - Centro - Paranavaí - CEP 87.701-020, representada pela Magnífica Reitora, **SALETE PAULINA MACHADO SIRINO**, inscrita no CPF sob nº. 513.XXX.549-20, entidade autárquica *multicampi* e, por delegação da Senhora Reitora, a execução do presente convênio será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura - PROEC, e sua execução se dará no Campus de Paranavaí-PR, e de outro lado, o **SINCOPAR SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAÍ**, instituição sem fins lucrativos/privada, inscrita sob o CNPJ nº **76.951.425/0001-48**, com sede à Rua Pernambuco, nº. 766, Bairro Centro, Paranavaí-PR, neste ato representada pelo(a) Senhor **CARLOS ALBERTO CRIPA**, inscrito sob o CPF nº 515.475.389-53, Presidente, doravante denominada **SINCOPAR**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Cooperação visa o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com o **SINCOPAR** a fim de desenvolver e implantar o Projeto Consultoria e Assessoria na formação dos custos com foco na formação do preço de venda para atividades de indústria e comércio, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) São obrigações da UNESPAR/CAMPUS Paranavaí-PR:

- I. Implantar e desenvolver o Projeto, bem como acompanhar os(as) acadêmicos(as)/docentes participantes;
- II. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do Projeto por meio de cronograma;
- III. Supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelos(as) acadêmicos(as);
- IV. Estabelecer critérios para credenciamento dos(as) acadêmicos(as);
- V. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo(a) acadêmico(a) no **SINCOPAR**, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- VI. Certificar os(as) acadêmicos(as) participantes do Projeto, mediante carga horária informada pelo(a) Coordenador(a).
- VII. Estimular e programar ações conjuntas somando e convergindo esforços;
- VIII. Mobilizar suas unidades descentralizadas, seus e suas agentes, serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento;
- IX. Definição do plano de aplicação de aporte financeiro (se houver);
- X. Designar Coordenador(a) e ordenador(a) de despesa designado pela unidade executora no âmbito da Instituição (se houver despesas);

B) São obrigações do SINCOPAR:

- I. Fornecer o espaço físico para a implantação e desenvolvimento do Projeto;
- II. Proporcionar aos(as) acadêmicos(as) experiências válidas para a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como o material para sua execução, ressalvada a autonomia científica do trabalho desenvolvido;
- III. Articular junto à comunidade a divulgação do Projeto;
- IV. Proceder as inscrições e agendamentos de pessoas para aplicabilidade do Projeto;
- V. Prestar, oficialmente, todo o tipo de informações sobre o desenvolvimento do Projeto e das atividades em andamento, que venham a se fazer necessárias, ou sejam solicitadas pelo(a) Coordenador(a) do Projeto na UNESPAR;
- VI. Permitir o livre acesso do(a) Coordenador(a) do Projeto nas dependências da Instituição dos(as) docentes e acadêmicos(as).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL E/OU INTELECTUAL

Os direitos relativos à propriedade industrial e/ou intelectual dos resultados obtidos pela execução do presente Termo serão determinados com fundamento na legislação específica.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação resume os principais Termos de um acordo proposto, que se pretende desenvolver entre a UNESPAR e o **SINCOPAR**. Todas as relações de negócios futuros resultantes das atividades desta parceria devem exigir um Termo Aditivo, em separado. As Partes signatárias concordam que as obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação são vinculativas no que diz respeito às discussões e qualquer disputa que possa surgir nos termos da presente, mas não há nenhuma obrigação vinculativa.

PARÁGRAFO ÚNICO Este Termo de Cooperação é celebrado para o benefício exclusivo e proteção das partes signatárias, e não pretende criar quaisquer direitos ou benefícios nos termos da presente para qualquer pessoa que não é parte na presente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, não havendo, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As Partes concordam em não realizar qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário(a), acadêmico(a), coordenador(a), gerente ou representante das Instituições.

PARÁGRAFO ÚNICO As ações das Partes, previstas no presente Termo de Cooperação, não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para as Instituições, nem para os(as) estudantes da Unespar que vierem a se beneficiar de tais ações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Os signatários deste instrumento não poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente convênio, independente

de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

§ PRIMEIRO Fica vedado aos partícipes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Termo, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

§ SEGUNDO Os partícipes se obrigam a submeter previamente, por escrito, à aprovação um do outro qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Instrumento a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclave, propagandas, concursos e outros.

CLÁUSULA OITAVA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

É obrigatória a aplicação das logomarcas da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), da UNESPAR e do **SINCOPAR**, e instituições apoiadoras de projetos específicos na divulgação de ações relativas às propostas realizadas por meio deste Termo, sendo vedada a publicidade que tenha caráter de promoção pessoal de autoridades, servidores ou funcionários(as) dos entes signatários, de acordo com a Lei 12.020/98.

CLÁUSULA NONA – DA DENUNCIA

A denúncia do presente Termo de Cooperação poderá ser realizada por qualquer uma das partes, através de comunicação por escrito, informando os motivos que levaram a denuncia do Termo, ressaltando o direito dos terceiros envolvidos com 30 (trinta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em qualquer caso, deverão ser respeitadas a conclusão das atividades em andamento, os compromissos assumidos conjuntamente pelos partícipes e o aferimento das vantagens advindas do tempo da participação voluntária deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

10.1 O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do Termo obedecem aos princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções;

10.2 Os dados pessoais tratados pelas partes somente podem ser utilizados na execução do objeto do Termo, vedada sua utilização para outros fins;

10.3 Em nenhum momento, as partes podem compartilhar os dados pessoais com outras instituições;

10.4 As partes devem manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado;

10.5 A(O) (**SINCOPAR**) deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às partes;

10.6 As partes respondem pelos danos em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no Item 10.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

10.7 As partes devem informar aos(as) seus(uas) funcionários(as) formalmente das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da Unespar, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

10.8 As partes são responsáveis pelo uso indevido que seus(uas) funcionários(as) fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas empregados para o tratamento dos dados pessoais;

10.9 A critério do(a) controlador(a) e do(a) encarregado(a) de dados da Unespar, as (nome da Instituição) pode ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado;

10.10 O(A) encarregado(a) da(o) (**SINCOPAR**) deverá comunicar formal e imediatamente à Unespar no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da(o) (**SINCOPAR**); a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela(o) (**SINCOPAR**);

10.11 Caso a(o) (**SINCOPAR**) não disponha de todas as informações elencadas no Item 10.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela(o) (**SINCOPAR**);

10.12 As partes podem, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD;

10.13 A observância dos Itens 10.10, 10.11 e 10.12 não exclui ou diminui a responsabilidade da(o) (nome da instituição) na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais Cláusulas do presente Termo;

10.14 As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da(o) (**SINCOPAR**), envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

10.15 As manifestações dos(as) titulares de dados ou de seu(ua) representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

10.16 A(O) (**SINCOPAR**) deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à Unespar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela Unespar;

10.17 Encerrada a vigência do Termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, as partes devem excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justifica o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória;

10.18 As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020;

10.19 O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Termo e na legislação pertinente, incluindo a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão do presente Termo, caberá ao Prof. Antonio Carlos Utrila Garcia, Professor, Colegiado de Ciências Contábeis do campus de Paranavaí-PR e a fiscalização ao Prof. Veraci Lopes da Silva, Prof. Colegiado de Ciências Contábeis do Campus de Paranavaí-PR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que aquela que desejar comunique à outra por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. As atividades em andamento, por força de projetos específicos, não serão prejudicadas, devendo, conseqüentemente, serem concluídas ainda que ocorra denúncia por uma das partes acordadas. Constitui motivo para a rescisão deste Instrumento o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (cinco) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das partes.

PARAGRAFO ÚNICO Qualquer alteração e/ou prorrogação proposta, inerente ao objeto tratado no presente Instrumento contratual, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca de Paranavaí-PR para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação que não possa ser resolvida no âmbito administrativo.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Termo de Cooperação em 3 (três) vias de igual teor para fins de direito.

Paranavaí-PR, ____ de _____ de 20__.

SALETE PAULINA MACHADO SIRINO
Reitora da UNESPAR

CARLOS ALBERTO CRIPA
Presidente do SINCOPAR

ROSIMEIRI DARC CARDOSO
Pró-Reitora de Extensão e Cultura -
UNESPAR

Antônio Carlos Utrila Garcia
Gestor(a) do Termo

Veraci Lopes da Silva
Fiscal do Termo

Documento: **TERMOUNESPARSINCOPAR01032024.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Antonio Carlos Utrila Garcia (XXX.811.409-XX)** em 25/04/2024 16:02 Local: UNESPAR/PVAI/COL/CIENCONT.

Inserido ao protocolo **21.983.136-6** por: **Antonio Carlos Utrila Garcia** em: 25/04/2024 16:02.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
48a606036843f0f26ebe15e04d17779b.

PARECER TÉCNICO 008/2024
Setor de Projetos e Convênios

Processo Nº: 21.983.136-6

Concedente: **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR**
Conveniente: **SINCOPAR SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAÍ**

- () Ensino;
- () Pesquisa;
- (X) Extensão;
- () Cultura;
- () Cessão;
- () Estágio.

Dos documentos do processo apresentados por meio do e-protocolo:

- I. Memorando de solicitação de convênio (folha 46);
- II. Ata do colegiado (folhas 8 à 12);
- III. Plano de trabalho (folhas 2 à 7);
- IV. Instrumento preenchido (folhas 59 à 63);
- V. Indicação de Gestor e Fiscal (folha 63);
- VI. Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico (folhas 13 à 17).
- VII. Ato/estatuto constitutivo da entidade concedente (folhas 24 à 45);
- VIII. Certidão Federal (folha 20);
- IX. Certidão Estadual (folha 18);
- X. Certidão FGTS CRF (folha 23);
- XI. Certidão de Débitos Trabalhistas (folha 22);
- XII. Certidões TCE/PR (folhas 21);
- XIII. Certidão Municipal (folha 19).

Parecer Técnico do do Setor de Projetos e Convênios:

Atendido o solicitado pelos documentos reguladores da DPC, aprova-se e encaminha-se para Parecer Técnico.
É o parecer.

Paranavaí, 29 de abril de 2024.

Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios

PARECER TÉCNICO 007/2024 - DPC/PROPLAN/UNESPAR
Processo Nº: 21.983.136-6

Trata-se do Termo de Cooperação entre a Universidade Estadualdo Paraná (Unespar) e o Sindicato dos Contabilistas de Paranaíba (Sincopar).

DO OBJETO:

O presente Termo Cooperação visa o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão. A UNESPAR pretende trabalhar em parceria com o SINCOPAR a fim de desenvolver e implantar o Projeto Consultoria e Assessoria na formação dos custos com foco na formação do preço de venda para atividades de indústria e comércio, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação.

Dos Encaminhamentos:

- I) Parecer da Diretoria de Projetos e Convênios;
- II) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- III) Parecer da Procuradoria Jurídica da Unespar;
- IV) Análise e Parecer da Pró-Reitoria de Planejamento;
- V) Apreciação do Conselho de Planejamento de Administração e Finanças da Unespar.

Parecer Técnico:

Considerando não haver irregularidades e repasse de recursos entre as partes. No que compete a análise desta Diretoria, somos de Parecer Técnico favorável, a continuidade da tramitação do Termo nas demais unidades do processo.

É o parecer.

Paranaíba, 03 de maio de 2024.

Gisele Maria Ratiguieri
Diretora de Projetos e Convênios
Pró-Reitora de Planejamento - Unespar

Documento: **PARECERTECNICO007.2024SINCOPAR.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Gisele Maria Ratiguieri (XXX.309.089-XX)** em 03/05/2024 11:07 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.983.136-6** por: **Gisele Maria Ratiguieri** em: 03/05/2024 11:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f41f8ccffb5b60528d125c0b9b484c5b.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 21.983.136-6
Prezada Gisele Ratigueri - Diretora de Projetos e Convênios
Assunto: ASSUNTO Minuta de Convênio - apreciação e tramitação.
Solicito a apreciação da Minuta do Termo de Cooperação, e a tramitação interna na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para a celebração do instrumento.
Interessado: ANTONIO CARLOS UTRILA GARCIA
Data: 03/05/2024 16:32

DESPACHO

Prezada Pró-Reitora de Extensão e Cultura da Unespar, Profa. Dra. Rosimeire Darc Cardoso.

Considerando a Minuta do Termo de Cooperação. Solicitamos por gentileza, aprovação e parecer referente a continuidade da tramitação da Minuta.

Atenciosamente,
Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN

Documento: **DESPACHO_3.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 03/05/2024 16:32 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.983.136-6** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 03/05/2024 16:32.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
f0ed8ba9fcf43de1e4fcb21443eeb432.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITOR DE EXTENSAO E CULTURA**

Protocolo: 21.983.136-6
Prezada Gisele Ratiguieri - Diretora de Projetos e Convênios
Assunto: ASSUNTO Minuta de Convênio - apreciação e tramitação.
Solicito a apreciação da Minuta do Termo de Cooperação, e a tramitação interna na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para a celebração do instrumento.
Interessado: ANTONIO CARLOS UTRILA GARCIA
Data: 06/05/2024 14:37

DESPACHO

Prezada Sra. Poliana Garcia
Setor de Projetos e Convênios

Considerando a importância do desenvolvimento de Projetos de Extensão voltados para o atendimento na área das Ciências Contábeis;

Considerando a necessidade de se estabelecer Consultoria e Assessoria na formação dos custos com foco na formação do preço de venda para atividades de indústria e comércio, ampliando os conhecimentos dos acadêmicos e, ao mesmo tempo em que se atende a demanda da comunidade, a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura manifesta-se favorável à continuidade de tramitação da Proposta e celebração do Termo de Cooperação entre a Unespar e o SINCOPAR.

Atenciosamente,

Rosimeiri Darc Cardoso
Pró-Reitora de Extensão e Cultura

Documento: **DESPACHO_4.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Rosimeiri Darc Cardoso (XXX.288.999-XX)** em 06/05/2024 14:38 Local: UNESPAR/PROEC/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **21.983.136-6** por: **Rosimeiri Darc Cardoso** em: 06/05/2024 14:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
8819765b9eacd66f716d59566722d33f.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 21.983.136-6
Prezada Gisele Ratiguieri - Diretora de Projetos e Convênios
ASSUNTO Minuta de Convênio - apreciação e tramitação.
Assunto: Solicito a apreciação da Minuta do Termo de Cooperação, e a tramitação interna na Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, para a celebração do instrumento.
Interessado: ANTONIO CARLOS UTRILA GARCIA
Data: 07/05/2024 10:01

DESPACHO

Prezado Procurador Jurídico da Unespar, Paulo Sérgio Gonçalves.

Considerando o Parecer Técnico 07/2024 - DPC e demais documentos do presente protocolado. Solicitamos, por gentileza, análise e Parecer Jurídico à celebração do Termo e, se necessário, dispensa de licitação.

Atenciosamente,
Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN

Documento: **DESPACHO_5.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 07/05/2024 10:01 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.983.136-6** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 07/05/2024 10:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
77ea8f64088570a00ee2af1f5916b05d.

PARECER N. 017/2024-CAA-ADM-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 21.983.136-6



EMENTA: Acordo de Cooperação Técnica com a SINCOPAR SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAÍ.

Objeto: Parecer Jurídico referente ao Termo de Cooperação e Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão no campus de Paranaíba.

Interessados: Diretoria de Projetos e Convênios da UNESPAR.

I- Relatório

Trata-se de processo encaminhado pela Diretora de Projetos e Convênios – UNESPAR, Sra. Poliana A. Garcia, para parecer jurídico acerca do termo de Cooperação visa o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural com o SINCOPAR SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE PARANAÍ, nos termos do Protocolo Digital n.º 21.983.136-6, controlado pelo Sistema de Protocolo Integrado WEB E-PROTOKOLO, sendo encaminhado o volume do processo eletrônico e o fluxo de trabalho.

O Processo segue acompanhado dos seguintes documentos:

- Fls.46 - Solicitação para a celebração do Convênio/Cooperação;
- Fls.08 a 16 - Ata do colegiado;
- Fls.02 a 07 - Plano de Trabalho;
- Fls.59 a 63 - Instrumento preenchido;
- Fls.24 a 45- Ato/regulamento/estatuto constitutivo da entidade convenente;
- Fls.20 - Certidão de Débitos Federais;
- Fls.18 - Certidão de Débitos Estaduais;
- Fls.19 - Certidão Positiva com efeitos de negativa de Débitos Municipais;
- Fls.23 - Certidão FGTS CRF;
- Fls.22 - Certidão de Débitos Trabalhistas;
- Fls.21 - Certidão TCE/PR;
- Fls.13 - Comprovação de que a pessoa que assinará o Termo detém competência para este fim específico;
- Fls.42 - Indicação de Gestor;
- Fls.42 - Indicação de Fiscal;
- Fls.65 - Análise e Parecer Técnico da Diretoria de Projetos e Convênios;
- Fls.67 - Análise e Parecer da Pró-Reitoria Extensão e Cultura da Unespar, Profa. Dra. Rosimeire Darc Cardoso;
- Fls.68 - Despacho de encaminhamento para Parecer Jurídico;

Feito o breve relatório, seguem as considerações quanto à minuta do Acordo de Cooperação Técnica.

I- Minuta do Termo de Cooperação

O Termo de Cooperação visa o Intercâmbio Técnico-Científico e Cultural tem por objetivo desenvolvimento de projetos e atividades voltadas para a Extensão em parceria com o SINCOPAR a fim de “desenvolver e implantar o Projeto Consultoria e Assessoria na formação dos custos com foco na formação do preço de venda para atividades de indústria e comércio, ambas se beneficiando e ao mesmo tempo

contribuindo para a reprodução dos conhecimentos adquiridos pelos acadêmicos/docentes e a promoção do crescimento nas suas áreas de atuação”.

2

Da análise da minuta, no que diz respeito às obrigações das partes, destacam-se as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A) São obrigações da UNESPAR/CAMPUS Paranavaí-PR:

- I. Implantar e desenvolver o Projeto, bem como acompanhar os(as) acadêmicos(as)/docentes participantes;
- II. Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do Projeto por meio de cronograma;
- III. Supervisionar todas as atividades desenvolvidas pelos(as) acadêmicos(as);
- IV. Estabelecer critérios para credenciamento dos(as) acadêmicos(as);
- V. Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo(a) acadêmico(a) no SINCOPAR, visando à realização de aprendizado na perspectiva da teoria e da prática;
- VI. Certificar os(as) acadêmicos(as) participantes do Projeto, mediante carga horária informada pelo(a) Coordenador(a).
- VII. Estimular e programar ações conjuntas somando e convergindo esforços;
- VIII. Mobilizar suas unidades descentralizadas, seus e suas agentes, serviços, bem como outras entidades que manifestarem desejo de atuarem em parceria, com vistas à consecução do objeto do presente instrumento;
- IX. Definição do plano de aplicação de aporte financeiro (se houver);
- X. Designar Coordenador(a) e ordenador(a) de despesa designado pela unidade executora no âmbito da Instituição (se houver despesas)

O prazo de vigência do Convênio é pelo pelo prazo de 02 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, alterado ou denunciado conforme elencado na Cláusula Décima Terceira.

Observa-se que os objetivos vão de encontro com as finalidades institucionais da Unespar, vinculados ao ensino, pesquisa e extensão assim como com a Política de Extensão Universitária do Estado do Paraná, em consonância com a Política Nacional de Extensão Universitária (FORPROEX, 2012) e com a Resolução nº 07/2018-CNE, que define a inserção curricular da extensão universitária nos cursos de graduação.

Vale mencionar as diretrizes nacionais de extensão, de acordo com MEC (2018):

- I - a interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade por meio da troca de conhecimentos, da participação e do contato com as questões complexas contemporâneas presentes no contexto social;
- II - a formação cidadã dos estudantes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular;
- III - a produção de mudanças na própria instituição superior e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais;
- IV - a articulação entre ensino/extensão/pesquisa, ancorada em processo pedagógico único, interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico.³

3 MEC - Ministério da Educação. Diretrizes da Extensão: diretrizes para a extensão na educação superior brasileira e regimenta o disposto na meta 12.7 da lei nº 13.005/2014. Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014. Rede Nacional de Extensão. (2018). Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira 2018.

III - Da Legislação

O presente Termo é regido pela Lei Estadual nº 20.541/2021, do Decreto Estadual n.10.086/2022, e, da Lei Federal nº 14.133/2021, e o Decreto 11180 /2022, além das demais legislações pertinentes.

Orienta o Decreto regulamentador no Administração Pública Estadual, o Decreto n.10.086 de 2022 com relação à elaboração do Plano de Trabalho (Cláusula Quarta, Parágrafo primeiro), o qual no caso está atrelado aos respectivos projetos de extensão aos quais recomenda-se seja observado ao disposto no artigo 681 e seguintes do Decreto, *in verbis*:

Art. 681. O plano de trabalho, previamente aprovado pelas autoridades competentes do concedente e do conveniente deverá contemplar, no mínimo:

I - descrição completa do objeto do convênio a ser formalizado e seus elementos característicos;

II - razões que justifiquem a celebração do convênio;

III - estabelecimento de metas a serem atingidas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente;

IV - detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;

V - plano de aplicação dos recursos;

VI - cronograma físico-financeiro e de desembolso;

VII - comprovação de que a contrapartida, quando prevista, está devidamente assegurada;

VIII -

IX - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

X - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

XI - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos;

XII - comprovação do exercício pleno dos poderes referentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida por cartório competente, sempre que o objeto do convênio seja a execução de obras ou benfeitorias em imóvel;

XIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para análise da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio.

§ 1º A transferência de recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do convênio obedecerá ao plano de trabalho previamente aprovado, tendo por base o cronograma de desembolso, cuja elaboração terá como parâmetro para a definição das parcelas, o detalhamento da execução física do objeto e a programação financeira estadual.

Muito embora as partes tenham convencionado no presente Termo de Cooperação que as obrigações não implicarão em quaisquer ônus, despesas, encargos ou custos administrativos para as Instituições (Cláusula Sexta), qualquer valor a ser empenhado deve constar no Plano de Trabalho, readequando-o de acordo com os projetos Extensão conforme necessário, com as devidas repercussões de despesas, os quais devem estar regularmente aprovados em atendimento ao artigo 681, V a XI Decreto n.10.086 de 2022.



Já com relação aos trâmites internos (Regimento Interno da Unespar) e a Resolução n.011/2015 - CEPE/UNESPAR, vale citar:

4

Art. 10º. A proposta extensionista ou cultural é formalizada institucionalmente nas seguintes modalidades:

(...)

II – Projeto: Proposta com cronograma específico e prazo determinado para a sua execução, que pode estar vinculada a programas.

(...)

Art. 13. São permitidas parcerias com entidades da sociedade somente mediante formalização por meio de instrumento jurídico adequado.

(...)

Art. 15. Os cronogramas de atividade devem respeitar os seguintes períodos:

I – Projeto: máximo de 24 meses, renováveis por igual período;

II – Programa: mínimo de 12 meses e atualização dos dados a cada alteração da proposta original por meio de nova tramitação;

Parágrafo único. Os proponentes poderão dar início às atividades somente após publicação do Ato de Aprovação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 16. A formalização das propostas deverá seguir o modelo definido no anexo II deste regulamento.

(...)

Art. 22. Propostas financiadas por órgãos de fomento externos seguem previsões e contrapartidas dos respectivos editais.

Parágrafo único: as contrapartidas deverão ser informadas à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura segundo os formulários específicos dos respectivos editais, e sua aprovação depende da disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade. (Destacamos)

No caso, houve a aprovação do Termo pelo Colegiado do Curso de Ciências Contábeis (Ata nº. 01/2024 - fls.08/10).

Ainda, vale esclarecer que a existência de certidão positiva com efeitos de negativa do Município de Paranavaí (fls.19) não representa óbice, eis que não haverão repasses diretos entre os partícipes.

Por sua vez, em cumprimento à legislação (art.698 do Decreto n.10.086 de 2022), restou consignado a indicação dos gestores fls.63:

A gestão do presente Termo, caberá ao Prof. Antonio Carlos Utrila Garcia, Professor, Colegiado de Ciências Contábeis do campus de Paranavaí-PR e a fiscalização ao Prof. Veraci Lopes da Silva, Prof. Colegiado de Ciências Contábeis do Campus de Paranavaí-PR.

IV - Das Recomendações e ressalvas

Cumprir recomendar que os Projetos de Extensão devam estar vinculados a um Termo/Minuta de Acordo de Cooperação para observar as demais obrigações entre as partes dentre as quais, as informações constantes no item 8 do Manual de Projetos e Convênios da Unespar.

Por fim, no que diz respeito à adoção de medidas preventivas em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados (art.46), considerando que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos indevidos (vide **Cláusulas Padrão disponibilizadas pela Procuradoria Geral do Estado, no local Minutas padronizadas/Convênios e Congêneres: www.pge.pr.gov.br/Pagina/Minutas-Padronizadas**)

No caso, a minuta atende a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados -



LGPD), por meio da Cláusula Décima.

V - Conclusão

Diante do exposto, com as recomendações aventadas, manifesta-se pela viabilidade do prosseguimento do termo para aprovação do CAD conforme o artigo 9º,VI, do Regimento Interno da Unespar, nos termos do Protocolo n.21.983.136-6.

É o parecer.

Paranavaí, 16 de Maio de 2024.

Lia Nara Viliczinski de Oliveira

Advogada OAB/PR 81.638

Coordenadora de Atos Administrativos

Unespar/PROJUR



Documento: **PARECER0172024PROJURCAA21.983.1366TERMOCOOPERACAOEXTENSAOSINCOPAR.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em 17/05/2024 16:17.

Inserido ao protocolo **21.983.136-6** por: **Lia Nara Viliczinski de Oliveira** em: 17/05/2024 16:16.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
b30c4c9f9374f2d1604e1df8112a0a3.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
DIRETORIA DE PROJETOS E CONVENIOS**

Protocolo: 21.983.136-6
Prezada Gisele Ratiguieri - Diretora de Projetos e Convênios
Assunto: ASSUNTO Minuta de Convênio - apreciação e tramitação.
Solicito a apreciação da Minuta do Termo de Cooperação, e
a tramitação interna na Universidade Estadual do Paraná -
UNESPAR, para a celebração do instrumento.
Interessado: ANTONIO CARLOS UTRILA GARCIA
Data: 20/05/2024 10:12

DESPACHO

Prezado Pró-Reitor de Planejamento da Unespar, Sr. Sydnei Kempa.

Encaminho o presente protocolado, para apreciação e possível envio para proposta de pauta, a reunião do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), da Unespar.

Atenciosamente,
Poliana A. Garcia
Chefe do Setor de Projetos e Convênios
DPC/PROPLAN



ePROTOCOLO



Documento: **DESPACHO_6.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Poliana Aparecida Garcia (XXX.254.299-XX)** em 20/05/2024 10:13 Local: UNESPAR/PROPLAN/DPC.

Inserido ao protocolo **21.983.136-6** por: **Poliana Aparecida Garcia** em: 20/05/2024 10:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
e25e1c4d20f535e2ecd7b5efede460de.

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANA
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO**

Protocolo: 21.983.136-6
Prezada Gisele Ratiguieri - Diretora de Projetos e Convênios
Assunto: ASSUNTO Minuta de Convênio - apreciação e tramitação.
Solicito a apreciação da Minuta do Termo de Cooperação, e
a tramitação interna na Universidade Estadual do Paraná -
UNESPAR, para a celebração do instrumento.
Interessado: ANTONIO CARLOS UTRILA GARCIA
Data: 29/05/2024 11:20

DESPACHO

Para: Ivone Cecatto
Chefe de Gabinete da Reitoria

Encaminho processo para inclusão em Pauta do Conselho de
Planejamento, Administração e Finanças (CAD) para apreciação e deliberação.

Att.
Sydney R Kempa
Pró-Reitoria de Planejamento

Documento: **DESPACHO_7.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Sydnei Roberto Kempa (XXX.791.869-XX)** em 29/05/2024 11:21 Local: UNESPAR/PROPLAN/PRO-REIT.

Inserido ao protocolo **21.983.136-6** por: **Sydnei Roberto Kempa** em: 29/05/2024 11:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
982581c15b43c6f0aeed8b6ba7a3c6cf.